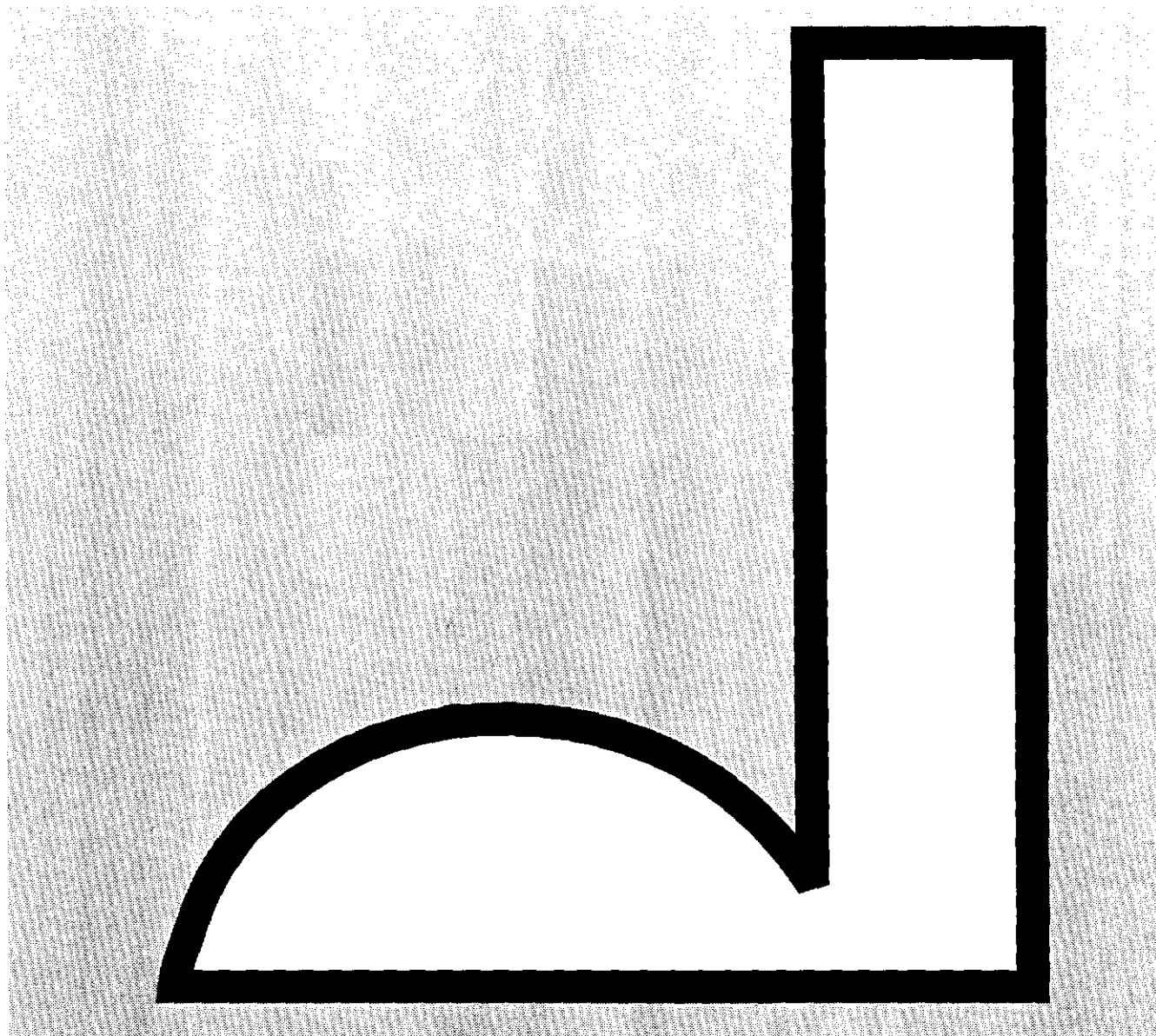




República Federativa



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – PSB – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>		3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner⁽³⁾ – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> 4º <i>Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cubral – PFL – AM</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV) – 10 Líder <i>Heloísa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> LIDERANÇA DO PPB – 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 30/06/1999

(3) Licenciado de 18/08 a 16/12/2000.

EXPEDIENTE	
<i>Aguiel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Atia <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RJSF)

Atualizado em 25.10.2000

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 201, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Educadora Goitacá Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.....	21179
Nº 202, de 2000, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à “Rádio Cultura Araquara Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araquara, Estado de São Paulo.....	21179
Nº 203, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão à “Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Araguacema, Estado do Tocantins.....	21179
Nº 204, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão à “Organização Guaratubana de Comunicações Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná.....	21179
Nº 205, de 2000, que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da “Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour”, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.....	21180
Nº 206, de 2000, que aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da “Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour”, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xapuri, Estado do Acre.....	21180

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 144ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2000

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 217, de 2000 (nº 1.501/2000, na origem), de 24 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2000 (nº 2.785/97, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria cargos de Procurador da República na carreira do Ministério Público Federal, sancionado e transformado na Lei nº 10.033, de 24 de outubro de 2000..... 21181

Nº 218, de 2000 (nº 1.515/2000, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2000 (nº

3.169/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social, sancionado e transformado na Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000..... 21181

2.2.2 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 318/2000, de 26 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1999 (nº 2.287/99, naquela Casa), de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o art. 1.611 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, estendendo o benefício do §

2º ao filho necessitado portador de deficiência; e sua remessa à sanção naquela data..... 21181

2.2.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997 (nº 3.602/97, naquela Casa), de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratam da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais..... 21181

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2000 (nº 2.083/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito do recém-nascido. À Comissão de Assuntos Sociais..... 21182

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2000 (nº 1.866/96, na Casa de origem), que assegura aos adquirentes de imóveis em construção o direito de exigir dos responsáveis pelo empreendimento a comprovação de recolhimento aos cofres do INSS e da CEF. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 21183

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2000 (nº 1.461/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina "Rodovia Governador Antonio Mariz" o trecho federal da BR-230, entre a cidade de Cajazeiras e João Pessoa, no Estado da Paraíba. À Comissão de Educação..... 21184

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2000 (nº 1.180/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas que especifica, destinadas a venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use camisinha". À Comissão de Assuntos Sociais..... 21185

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2000 (nº 1.096/95, na Casa de origem), que determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais..... 21186

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2000 (nº 1.075/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade do Estado em educação pública, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação..... 21187

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2000 (nº 4.132/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de lutas, natação e ginástica. À Comissão de Assuntos Sociais..... 21194

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2000 (nº 2.521/96, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 21196

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2000 (nº 147/99, na Casa de origem), que altera a redação do art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 21197

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2000 (nº 3.773/97, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais..... 21198

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2000 (nº 3.838/97, na Casa de origem), que altera os arts. 56 e 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos (alteração de prenomes). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 21200

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (nº 3.922/97, na Casa de origem), que institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 21202

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2000 (nº 3.987/97, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 21203

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2000 (nº 4.403/98, na Casa de origem), que dispõe sobre mensagens educativas em embalagens de preservativos e absorventes higiênicos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 21204

2.2.4 – Pareceres

Nº 1.029, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2000 (nº 328/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viana, Estado do Maranhão..... 21205

Nº 1.030, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº

174, de 2000 (nº 359/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dehoniana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão. 21206

Nº 1.031, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2000 (nº 276/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão. 21207

Nº 1.032, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2000 (nº 330/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lene Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais. 21208

Nº 1.033, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2000 (nº 172/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo. 21209

Nº 1.034, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000 (nº 368/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Bariri Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo. 21209

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 218, de 2000 (nº 7.392/2000, na origem), de 20 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 257, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à inspeção extraordinária realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, no período de 19-5 a 9-7-93, em razão de denúncia formulada pelo Deputado Federal Jackson Pereira, referente às atividades desenvolvidas na Sede e na 2ª Diretoria Regional, em Fortaleza – CE (TC nº 013.401/93-9). À Comissão de Fiscalização e Controle. 21210

Recebimento do Aviso nº 219, de 2000 (nº 7.424/2000, na origem), de 20 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 876, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras no Aeroporto Internacional Guarara-

pes, em Recife – PE, com o intuito de subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no exame das peças orçamentárias para o próximo exercício (TC nº 007.582/2000-5). À Comissão de Fiscalização e Controle. 21210

Recebimento do Aviso nº 220, de 2000 (nº 7.456/2000, na origem), de 20 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 875, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de ampliação da capacidade da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, com o intuito de subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no exame das peças orçamentárias para o próximo exercício (TC nº 008.621/2000). À Comissão de Fiscalização e Controle. 21210

Recebimento do Aviso nº 221, de 2000 (nº 7.488/2000, na origem), de 20 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 878, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Araraquara – SP, referente às obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano de Araraquara – SP (TC nº 012.234/2000-2). À Comissão de Fiscalização e Controle. 21211

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR GILVAM BORGES – Homenagem ao Senador Jader Barbalho pelo transcurso, hoje, de seu aniversário. Comentários sobre artigo de autoria do Senador Jader Barbalho, publicado no jornal *Folha de S.Paulo*, ontem, no qual analisa o crescimento do PMDB e a premência de uma reforma político-partidária. Apelo à Mesa Diretora para que conceda a reposição salarial devida aos funcionários da Casa e autorizada pelo STF. 21211

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Resposta ao apelo do Senador Gilvam Borges. 21212

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Homenagem ao grupo de judocas olímpicos brasileiros, presentes na Casa. 21212

SENADOR RAMEZ TEBET – Defesa da taxa dos fundos de pensão e do combate à sonegação fiscal como fonte de recursos para o reajuste do salário mínimo e do funcionalismo público. 21214

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Repercussões do Plano Colômbia para a Amazônia brasileira. 21217

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA, como Líder – Apoio do PPB, no Senado, à candidatura de Paulo Maluf para a prefeitura de São Paulo.	21221
SENADOR TIÃO VIANA – Elogios à liberação da propaganda dos medicamentos genéricos. Defesa da candidatura de Marta Suplicy à prefeitura da cidade de São Paulo.....	21222
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Solidariedade ao jornalista do <i>Correio Brasileiro</i> , Ricardo Noblat, e família, vítimas de ameaças à integridade física e ofensas morais.....	21223
SENADOR LAURO CAMPOS – Críticas à gestão do Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz.	21225
SENADOR EDISON LOBÃO – Defesa de direitos dos garimpeiros de serra pelada junto ao Banco Central.....	21227

2.3 – ENCERRAMENTO	
3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR	
Do Senador Paulo Souto, proferido na sessão de 26-10-2000.	21228
4 – ATO DO DIRETOR-GERAL	
Nº 1.095, de 2000, referente à servidora Heloísa Guimarães Corrêa.	21230
5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
7 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA	
8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Educadora Goitacá Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1998, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Educadora Goitacá Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Araguacema, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Araguacema, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Organização Guaratubana de Comunicações Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 4 de dezembro de 1998, que outorga

permissão a "Organização Guaratubana de Comunicações Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2000. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2000

Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 26 de agosto de 1999, que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2000. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2000

Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xapuri, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 134, de 26 de agosto de 1999, que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio da "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xapuri, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2000. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 144ª Sessão Não Deliberativa, em 27 de outubro de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Geraldo Melo, Leomar Quintanilha, Tião Viana,
Lauro Campos e Mozarildo Cavalcanti*

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 217, de 2000 (nº 1.501/2000, na origem), de 24 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2000 (nº 2.785/97, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria cargos de Procurador da República na carreira do Ministério Público Federal, sancionado e transformado na Lei nº 10.033, de 24 de outubro de 2000.

Nº 218, de 2000 (nº 1.515/2000, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2000 (nº 3.169/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social, sancionado e transformado na Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 318/2000, de 26 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1999 (nº 2.287/99, naquela Casa), de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o art. 1.611 da

Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência.

*(Projeto enviado à sanção em
26-10-2000)*

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1997 (Nº 3.602/97, naquela Casa)

Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.”

EMENDA Nº 2

Suprima-se o § 4º do art. 846 constante do art. 1º do projeto.

EMENDA Nº 3

Dê-se à ementa do projeto, modificado pela Emenda nº 2, a seguinte redação:

“Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego.”

PROJETO DE LEI ORIGINAL APROVADO PELO
SENADO FEDERAL

Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 846 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"Art. 846.

§ 3º Os acordos que disponham sobre a concessão de Seguro-Desemprego somente serão homologados se houver pagamento integral ao empregado das verbas rescisórias devidas por dispensa sem justa causa.

§ 4º A movimentação da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em decorrência de acordo, será autorizada somente mediante alvará judicial, expedido se o empregador, na conciliação, concordar com o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do valor dos depósitos, em benefício do empregado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943*

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 846. Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

§ 1º Se houver acordo lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

§ 2º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização

convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2000
(Nº 2083/96, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito do recém-nascido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A realização dos exames para diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito é obrigatória em todos os hospitais e maternidades públicas e privadas do País.

Art. 2º As atividades previstas no **caput** do art. 1º serão incluídas na tabela de procedimentos e valores dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 3º Cabe às instâncias gestoras dos órgãos competentes do Poder Executivo, em cada esfera de governo, dispor sobre o planejamento, organização, fiscalização, terapêutica, orientação aos pais e demais aspectos indispensáveis ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 2.083, DE 1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito do recém-nascido

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A realização dos exames para diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito é obrigatória em todos hospitais e maternidades públicas e privadas do País.

Art. 2º Cabe as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, dispor sobre o planejamento, organização, fiscalização, terapêutica, orientação aos pais e demais aspectos indispensáveis ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A detecção tempestiva de determinadas anomalias congênicas pode evitar que recém-nascidos se

transformem em indivíduos improdutivos e dependentes, vítimas do retardo mental.

Com a perspectiva de evitar o sofrimento de milhares de famílias, em todo o País, é indispensável que as maternidades realizem exames precoces, visando diagnosticar a fenilcetonúria e o hipotiróidismo congênito. Tais exames passaram a ser exigidos por lei em alguns estados do Brasil. O Paraná realiza mais de 15.000 testes por mês; São Paulo mais de 50.000, além destes, o Rio Grande do Sul, o Rio de Janeiro e o Distrito Federal dispõem de legislação que obriga as unidades hospitalares e maternidades a realização do chamado exame do "pezinho".

Não restam dúvidas que o diagnóstico e tratamento precoces destes males representam enormes benefícios para os familiares e para a sociedade. Lamentavelmente, tais benefícios alcançam apenas os cidadãos de alguns grandes centros do País.

Precisamos, pois, reverter essa situação num País em que mais de 50% da população é composta de crianças e adolescentes, em que 80% dos indivíduos sofrem carência absoluta de condições básicas de saúde, fator que favorece o surgimento de deficiências físicas e mentais, faz-se necessário que o governo tome todas as medidas necessárias para atender as exigências mínimas de uma atenção médico-sanitária digna.

Assim, se o exame do "pezinho" traz benefícios indiscutíveis à população, coloca-se inadiável a criação de uma lei que obrigue a todos os hospitais e maternidades, quer públicos, quer privados, a sua realização.

Para assegurar o bom cumprimento da lei, as instâncias gestoras do SUS, em cada esfera de governo, deverão adotar todas as medidas necessárias.

Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. – Deputado **Agnelo Queiroz**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 2000

(Nº 1.866/96, na Casa de origem)

Assegura aos adquirentes de imóveis em construção o direito de exigir dos responsáveis pelo empreendimento a comprovação de recolhimento aos cofres do INSS e da CEF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos adquirentes de imóveis em construção o direito de exigir dos responsáveis pelo empreendimento, e em relação a este, comprovação de que efetuaram, regularmente, os respectivos recolhimentos à conta do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º A não comprovação de que trata o art. 1º, e até que ela ocorra, desobriga os adquirentes daqueles imóveis de efetuarem os pagamentos contratualmente estabelecidos, nas datas atrasadas, não lhes sendo imputáveis as penas de inadimplemento contratuais ou qualquer outro ônus, financeiro ou não, em razão da postergação dos pagamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 1.866, DE 1996

Assegura aos adquirentes de imóveis em construção o direito de exigir dos responsáveis pelo empreendimento a comprovação de recolhimento aos cofres do INSS e da CEF

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos adquirentes de imóveis em construção o direito de exigir dos responsáveis pelo empreendimento, com relação a este, comprovação de que efetuaram, regularmente, os respectivos recolhimentos à conta do Instituto Nacional de Seguro – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º A não comprovação de que trata o artigo anterior, e até que ela ocorra, desobriga os adquirentes daqueles imóveis de efetuarem os pagamentos contratualmente estabelecidos, nas datas aprazadas, não lhes sendo imputáveis as penas de inadimplemento contratuais ou qualquer outro ônus, financeiro ou não, em razão da postergação dos pagamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o esgotamento das fontes de recursos que lastreiam os empréstimos habitacionais concedidos pelos agentes financeiros, ou seja, as cadernetas de poupança e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, proliferam em todo o país, como uma sau-

dável alternativa para o setor, os empreendimentos auto-financeáveis.

Nesses casos, torna-se imperiosa a fiscalização quanto aos recolhimentos devidos pelas obras aos cofres do INSS e da Caixa Econômica Federal, gerenciadora do FGTS. Isso para que ao final delas não surjam situações inesperadas e com repercussão social negativa em que compradores, apesar de terem quitado suas unidades habitacionais, não possam receber as respectivas escrituras porque as empresas construtoras ou incorporadoras não recolheram, na época certa, as contribuições correspondentes ao INSS e ao FGTS.

Vale ressaltar que, nas obras financiadas com recursos do Sistema.

Financeiro da Habitação – SFH, os agentes financeiros exercem também um papel fiscalizador daquelas contribuições, não liberando novos valores aos construtores sem que estes comprovem, primeiro, aqueles recolhimentos relativos aos meses anteriores.

Acredito que os melhores fiscais desses recolhimentos, no caso, sejam os próprios compradores, pois estariam agindo em defesa de seu próprio interesse.

Estas as razões que me levam a apresentar este projeto de lei, que submeto à elevada apreciação dos nobres Pares, certo de merecer o apoio de todos.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1996. – Deputado **Coraucci Sobrinho**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2000

(Nº 1.461/96, na casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Denomina “Rodovia Governador Antonio Mariz” o trecho federal da BR-230 entre a cidade de Cajazeiras e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Governador Antonio Mariz” o trecho da rodovia federal BR-230, compreendido entre as cidades de Cajazeiras e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 85, DE 1996.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o texto do projeto de lei que denomina ‘Rodovia Governador Antonio Mariz’ o trecho federal da BR-230, entre a cidade de Cajazeiras e João Pessoa no Estado da Paraíba.

Brasília, 25 de janeiro de 1996. – **Marco Maciel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 005/MT, DE 16 DE JANEIRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A bancada federal do Estado da Paraíba, com assento nas duas Casas do Congresso Nacional, submete a este Ministério proposição para que a rodovia BR-230/PB no trecho compreendido entre Cajazeiras e João Pessoa, receba a denominação de “Rodovia Governador Antonio Mariz”, em homenagem ao ex-Deputado Federal, ex-Senador da República e ex-Governador da Paraíba, recentemente falecido, Antonio Marques da Silva Mariz.

Nascido no município de João Pessoa, em 5 de dezembro de 1937, e falecido em pleno exercício do mandato de Governador da Paraíba, em 16 de setembro de 1995, aos 57 anos, Antonio Mariz foi um humanista na acepção mais completa do termo.

Precocemente identificado com as aspirações e idéias do homem paraibano, principalmente do sertão, onde a pobreza e a miséria forjam as demandas e os sonhos, o Governador Mariz soube se preparar para ser um importante operador político da causa de sua terra e de sua gente, na luta por uma sociedade mais solidária e fraterna.

Possuidor de uma extraordinária competência pública e de uma fé inabalável nos ideais de justiça social, acreditou a vida inteira na capacidade do homem de reverter pelo trabalho e pela organização os destinos do País, sendo essa disposição inquebrantável a marca mais indelével da sua atuação enquanto Constituinte.

São inquestionáveis seus méritos e a endossá-los está a unanimidade da bancada paraibana, que apoiou a indicação de autoria ao Senador Ney Suassuna.

Da parte deste Ministério, manifesto minha irrestrita aprovação, em homenageá-lo, fazendo ao seu

nome a estrada dos paraibanos, posto tratar-se de rodovia que não contém designação anterior e não paira dúvida quanto aos requisitos de relevantes serviços públicos prestados à Nação, conforme previsto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação – PNV.

É oportuno aduzir que a denominação em causa deverá ser precedida de lei especial, com tramitação no Congresso Nacional, para o que solicito o envio do incluso projeto de lei.

Respeitosamente, – **Odacir Klein**, Ministro de Estado dos Transportes.

PROJETO DE LEI Nº 1.461 DE 1996

Denomina "Rodovia Governador Antonio Mariz" o trecho federal da BR-230, entre a cidade de Cajazeiras e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Governador Antonio Mariz" o Trecho da rodovia federal BR-230, compreendido entre as cidades de Cajazeiras e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2000

(Nº 1.180/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas que especifica, destinadas a venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use camisinha".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As fitas de vídeo gravadas contendo filmes eróticos ou pornográficos destinadas à venda ou aluguel no País deverão conter, no seu início, durante, no mínimo, cinco segundos, a seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use camisinha".

Art. 2º As fitas de vídeo gravadas que não contiverem a mensagem definida no art. 1º desta lei estarão sujeitas à apreensão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 1.180 DE 1995

Dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas, destinadas à venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use camisinha".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As fitas de vídeo gravadas destinadas à venda ou aluguel no País deverão conter, no seu início e durante no mínimo cinco segundos, a seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use camisinha".

Art. 2º As fitas de vídeo gravadas que não contiverem a mensagem definida no art. 1º desta lei, estarão sujeitas à apreensão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua regulamentação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apesar de todas as campanhas realizadas no País, é baixo o número de pessoas que utilizam preservativos em suas relações sexuais com parceiros ocasionais, o que tem permitido uma crescente disseminação das doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS.

Impõe-se, por este motivo, que continuem e se incrementem as campanhas a respeito, visando proteger a saúde da população.

Uma forma que idealizamos e que atingirá um público bastante grande é inserir no início das fitas de vídeo gravadas, destinadas à venda ou aluguel no País, a seguinte mensagem: "Faça Sexo Seguro. Use Camisinha".

Tal sistemática tem um custo insignificante para os produtores de fitas gravadas e a virtude de ser uma campanha permanente.

Por estes motivos, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1995. –
Deputado **Fernando Gonçalves**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2000
(Nº 1.096/95, na Casa de Origem)

Determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As edificações cuja construção se inicie a partir da vigência desta lei deverão obrigatoriamente possuir sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização do condutor-terra de proteção, bem como tomadas com o terceiro contato correspondente.

Art. 2º Os aparelhos elétricos com carcaça metálica e aqueles sensíveis a variações bruscas de tensão, produzidos ou comercializados no País, deverão, obrigatoriamente, dispor de condutor-terra de proteção e do respectivo adaptador macho tripolar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo entra em vigor quinze meses após a publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 1.096 DE 1995

Torna obrigatório que as instalações elétricas possibilitem a utilização do condutor-terra de proteção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As edificações cuja construção se inicie a partir da vigência dessa lei deverão obrigatoriamente possuir instalações elétricas compatíveis com a utilização do condutor-terra de proteção, bem como de tomadas com o terceiro contato correspondente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O fio terra é utilizado em muitos países, sobretudo naqueles que compõem o chamado Primeiro Mundo, por ser uma proteção indispensável ao usuário dos serviços de energia elétrica, na medida em que assegura o escoamento das correntes de falta e de

fuga para a terra, quando conectado ao condutor-terra de proteção das instalações elétricas.

O Brasil, entretanto, não se inclui entre os países usuários do fio terra. A grande maioria dos aparelhos eletrodomésticos de fabricação nacional não possuem fio terra, e a proteção contra o choque elétrico depende, em grande parte dos casos, exclusivamente da isolação básica do aparelho, e, falhando esta, da isolação do ambiente em relação à terra; alguns aparelhos contam, além disso, com uma isolação suplementar.

Não que o condutor-terra seja um equipamento de grande sofisticação: no caso de aparelhos fixos, como o chuveiro elétrico, ou de aparelhos estacionários, como a geladeira e a lavadora de roupa, basta que conectemos um simples cabo a um sistema de aterramento eficiente.

Infelizmente, no caso do Brasil, não existe o sistema de aterramento nas instalações elétricas residenciais, que, com raras exceções, não dispõem de condutor-terra de proteção, nem de tomadas apropriadas com terceiro contato (as raras exceções são as instalações mais recentes, quando atendem as prescrições da norma NBR 5410, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata dos procedimentos a adotar nas instalações elétricas de baixa tensão). Além disso, ainda não foi editada pela referida Associação Brasileira de Normas Técnicas, uma norma brasileira de padronização de tomadas, embora saiba-se que há um projeto a respeito, ora em fase de elaboração.

Deste modo, toma-se inviável a comercialização, no Brasil, de aparelhos elétricos com o condutor-terra no cordão de alimentação e com o plugue de três pinos. Quando o consumidor brasileiro adquire um aparelho importado, que necessariamente utiliza o plugue de três pinos, pois é um requisito mínimo de segurança, vê-se obrigado a cortar o terceiro pino ou mesmo a substituir o plugue. Isso porque, como não existe, de modo geral, o sistema de aterramento na instalação elétrica residencial, o usuário não emprega o fio terra do aparelho, ou, no máximo, liga-o, de forma precária, a uma Romeira ou a um prego fincado na parede, sem nenhuma garantia de um bom aterramento.

Torna-se claro, pelo exposto, que o primeiro passo para viabilização do uso do plugue de três pinos é a obrigatoriedade da existência de sistemas de aterramento eficientes nas instalações elétricas domiciliares, garantindo assim a segurança do usuário. Deve-se enfatizar que tal segurança torna-se cada dia mais premente, pois a utilização de aparelhos eletrodomésticos nos lares cresce de maneira irreversível.

vel, momento com a adoção generalizada de micro-computadores.

A presente iniciativa tem como, objetivo dar início ao processo de implantação da tomada de três plugues, e se justifica, legalmente, pela aplicação da Lei nº 1.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e que, em seu art. 4º, além de declarar como objetivo da Política Nacional de Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida, estabelece como princípios da referida política o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de protegê-lo efetivamente.

Sala das Sessões, de 1995. – Deputado **Freire Junior**.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2000 (Nº 1.075/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre a responsabilidade do Estado em educação pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A divisão de responsabilidades em educação pública, entre União, Estados e Municípios, será definida segundo o disposto nesta lei, e em conformidade com o determinado nos arts. 211 e 212 da Constituição Federal.

Art. 2º Entende-se por responsabilidade dos Poderes Públicos em educação o dever de transferir recursos e/ou oferecer vagas para garantia de acesso universal à escolaridade obrigatória e gratuita, definida como direito público subjetivo pela Constituição Federal.

Parágrafo único. O não cumprimento da responsabilidade em educação, calculada segundo o disposto nesta lei, submeterá a autoridade competente a crime de responsabilidade, nos termos previstos no § 2º do art. 208 da Constituição Federal.

Art. 3º Consideram-se definidas para efeito desta Lei as seguintes expressões:

I – População de Referência – é a população na faixa etária de zero a dezessete anos, tomada como uma medida indicativa da necessidade de escolarização;

II – Receita do Estado Para Educação – é o valor correspondente à cota do salário—educação do Estado, mais vinte e cinco por cento do valor total de impostos coletados pelo Estado, mais vinte e cinco por cento das transferências da União ao Estado, descontado de vinte e cinco por cento das transferências do Estado aos Municípios;

III – Receita do Município Para Educação – é o valor correspondente a vinte e cinco por cento do valor total de impostos coletados pelo município, mais vinte e cinco por cento das transferências recebidas da União e do Estado;

IV – Receita Global para Educação – é o valor correspondente à soma da Receita Estadual para Educação com as Receitas Municipais para educação de todos os municípios do Estado;

V – Receita Estadual por Habitante de Referência – é o valor da Receita Global para Educação dividido pela População de referência residente no Estado;

VI – Receita Municipal Por Habitante de Referência – é o valor da Receita do Município para Educação dividido pela População de referência residente no município.

Parágrafo único. O valor das transferências referidas nos incisos II e III não inclui o valor das transferências criadas pelos arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 4º O critério para transferência de recursos federais aos Estados para manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante o que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, baseia-se na Receita Estadual por Habitante de Referência, nos termos definidos no inciso V do artigo anterior.

§ 1º Os recursos da União para manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, fundamental e médio, somados à cota federal do salário—educação, devem ser distribuídos aos Estados de forma a suplementar e equalizar os valores menores de Receita Estadual por Habitante de Referência encontrados em todos os Estados.

§ 2º A suplementação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser suficiente à garantia de valor mínimo de Receita Estadual por Habitante de Referência, necessário à qualidade mínima no ensino e pagamento de salários dignos aos professores e demais trabalhadores em educação, em todos os Estados, conforme definido no art. 6º desta lei.

§ 3º Os Estados cuja receita Estadual por Habitante de Referência ultrapassar o valor mínimo especificado no parágrafo anterior não receberão transferência dos recursos referidos neste artigo.

Art. 5º A divisão de responsabilidades em educação pública obrigatória e gratuita entre o Estado e cada um dos seus municípios deverá ser cumprida por meio de divisão proporcional no oferecimento de vagas e/ou por transferência de recursos com base nos seguintes indicadores:

I – Receita Estadual por Habitante de Referência, incluindo a suplementação, se for o caso, prevista no artigo anterior;

II – Receita Municipal por Habitante de Referência.

§ 1º O município deve oferecer vagas proporcionalmente ao quociente entre o valor do inciso II e o valor do inciso I.

§ 2º Se o valor do inciso II exceder ao do inciso I a responsabilidade do município será a totalidade da oferta de vagas no município.

§ 3º O estado deve oferecer vagas proporcionalmente ao complemento da responsabilidade do município definida no § 1º.

§ 4º Na hipótese de o município estar oferecendo vagas em proporção maior do que o previsto nesta lei, e se não for conveniente aumentar a oferta de vagas pelo estado a fim de cumprir o disposto no parágrafo anterior, o estado deverá transferir recursos ao município. Nesse caso, o valor das transferências corresponderá ao produto de três quantidades: População de Referência do Município, multiplicada pela proporção observada entre o número de matrículas em escolas municipais e o número total de matrículas em escolas municipais e estaduais localizadas no município, multiplicada pela diferença entre os valores dos incisos I e II.

§ 5º Na hipótese de o município estar oferecendo vagas em proporção menor do que o previsto nesta lei, e se não for conveniente aumentar a oferta de vagas pelo município, os Poderes Públicos deverão acordar administrativamente um plano de gradativa compensação de responsabilidades, via compra de vagas, cedência de professores, fornecimento de material didático e pedagógico, manutenção de escolas ou qualquer outra forma não defesa em lei.

Art. 6º Para efeitos do disposto no § 4º do art. 2º desta lei, consideram-se definidas as seguintes expressões:

I – Qualidade Mínima de Ensino – é a capacidade de produzir aprendizagens dos conteúdos programáticos para cada série, no período de um ano letivo;

II – Salário Digno – é o valor que garanta a aquisição e manutenção de uma cesta básica contendo, além dos itens definidos em lei para o salário-mínimo

dos trabalhadores em geral, os instrumentos necessários para o trabalhador em educação cumprir com sua parcela de responsabilidade em relação à Qualidade Mínima de Ensino, e que seja compatível com seu grau de formação profissional.

Parágrafo único. A composição da cesta básica e o valor do Salário Digno, previstos no inciso II deste artigo, serão definidos pelo Conselho Nacional de Educação, ouvida representação sindical dos trabalhadores em educação.

Art. 7º Os cálculos previstos nesta lei serão atualizados anualmente, sendo que as receitas serão calculadas de acordo com os valores realizados no exercício do ano anterior.

Art. 8º Os Poderes Públicos criarão os mecanismos necessários e conjuntos para obtenção das informações de ordem financeira, contábil e demográfica necessárias à execução desta lei, em até seis meses da sua publicação.

Art. 9º Os casos omissos nesta lei serão examinados e normatizados pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 1.075 DE 1995

Dispõe sobre a responsabilidade do estado em educação pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A divisão de responsabilidades em educação pública, entre união, estados e municípios, será definida segundo disposto nesta lei, e em conformidade com o determinado nos arts. 211º e 212º da Constituição Federal.

Art. 2º Entende-se por responsabilidade dos poderes públicos em educação o dever de transferir recursos e/ou oferecer vagas para garantia de acesso universal à escolaridade obrigatória e gratuita, definida como direito público subjetivo pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. O não cumprimento da responsabilidade em educação, calculada segundo o disposto nessa lei, submeterá a autoridade competente a crime de responsabilidade, nos termos previstos no parágrafo 2º do art. 208º da Constituição Federal.

Art. 3º Consideram-se definidas para efeito desta lei as seguintes expressões:

I – População de Referência – é a população na faixa etária de zero a dezessete anos, tomada como

uma medida indicativa da necessidade de escolarização.

II – Receita do Estado para Educação – é o valor correspondente à cota do salário-educação do estado, mais 25% do valor total de impostos coletados pelo estado, mais 25% das transferências da união ao estado, descontado de 25% das transferências do estado aos municípios.

III – Receita do Município para Educação – é o valor correspondente a 25% do valor total de impostos coletados pelo município, mais 25% das transferências recebidas da união e do estado.

IV – Receita Global para Educação – é o valor correspondente à soma da Receita Estadual para Educação com as Receitas Municipais para Educação de todas os municípios do estado.

V – Receita Estadual por Habitante de Referência – é o valor da Receita Global para Educação dividido pela População de Referência residente no estado.

VI – Receita Municipal Por Habitante de Referência – é o valor da Receita do Município para Educação dividido pela População de Referência residente no município.

Parágrafo único. O valor das transferências referidas pelos incisos II e III não inclui o valor das transferências criadas pelos Arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 4º Critério para transferência de recursos federais aos estados para manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante o que dispõe o art. 212º da Constituição Federal, baseia-se na Receita Estadual por Habitante de Referência, nos termos definidos no inciso V do artigo anterior.

§ 1º Os recursos da união para manutenção desenvolvimento do ensino infantil, fundamental e médio, somados à cota federal do salário-educação, devem ser distribuídos aos estados de forma a suplementar e equalizar os valores menores de Receita Estadual por Habitante de Referência encontrados em todos os estados.

§ 2º A suplementação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser suficiente à garantia de valor mínimo de Receita Estadual por Habitante de Referência, necessário à qualidade mínima no ensino e pagamento de salários dignos aos professores e demais trabalhadores em educação, em todos os estados, conforme definido no art. 6º desta lei.

§ 3º Os estados cuja Receita Estadual por Habitante de Referência ultrapassar o valor mínimo especificado no parágrafo segundo, não receberão transferência dos recursos referidos neste artigo.

Art. 5º A divisão de responsabilidades em educação pública obrigatória e gratuita entre o estado e cada um dos seus municípios deverá ser cumprida por meio de divisão proporcional no oferecimento de vagas e/ou por transferência de recursos com base nos seguintes indicadores:

I – Receita Estadual por Habitante de Referência, incluindo a suplementação, se for o caso, prevista no Art. anterior;

II – Receita Municipal por Habitante de Referência;

§ 1º O município deve oferecer vagas proporcionalmente ao quociente entre o valor da alínea b e o valor da alínea a.

§ 2º Se o valor da alínea b exceder ao da alínea a, a responsabilidade do município será totalidade da oferta de vagas no município.

§ 3º O estado deve oferecer vagas proporcionalmente ao complemento da responsabilidade do município definida, no parágrafo primeiro.

§ 4º Na hipótese do município estar oferecendo vagas em proporção maior do que o previsto nesta lei, e se não for conveniente aumentar a oferta de vagas pelo estado a fim de cumprir o disposto no parágrafo terceiro, o estado deverá transferir recursos ao município. Nesse caso, o valor das transferências corresponderá ao produto de três quantidades: População de Referência do Município, multiplicada pela proporção observada entre o número de matrículas em escolas municipais e/ou o número total de matrículas em escolas municipais e estaduais localizadas no município, multiplicada pela diferença entre os valores das alíneas a e b.

§ 5º Na hipótese do município estar oferecendo vagas em proporção menor do que o previsto nesta lei, e se não for conveniente aumentar a oferta de vagas pelo município, os poderes públicos deverão acordar administrativamente um plano de gradativa compensação de responsabilidades, via compra de vagas, cedência de professores, fornecimento de material didático e pedagógico, manutenção de escolas ou qualquer outra forma não defesa em lei.

Art. 6º Para efeitos do disposto no § 4º do art. 2º desta lei, consideram-se definidas as seguintes expressões:

I – Qualidade Mínima de Ensino – é a capacidade de produzir aprendizagens dos conteúdos programáticos para cada série, no período de um ano letivo.

II – Salário Digno – é o valor que garanta a aquisição e manutenção de uma cesta básica contendo,

além dos itens definidos em lei para o salário mínimo dos trabalhadores em geral, os instrumentos necessários para o trabalhador em educação cumprir com sua parcela de responsabilidade em relação à Qualidade Mínima de Ensino, e que seja compatível com seu grau de formação profissional.

Parágrafo único. A composição da cesta básica e o valor do Salário Digno, previstos no inciso II deste artigo, serão definidos pelo Conselho Nacional de Educação, ouvida representação sindical dos trabalhadores em educação.

Art. 7º Os cálculos previstos nesta lei serão atualizados anualmente, sendo que as receitas serão calculadas de acordo com os valores realizados no exercício do ano anterior.

Art. 8º Os poderes públicos criarão os mecanismos necessários e conjuntos para obtenção das informações de ordem financeira, contábil e demográfica necessárias à execução desta lei, em até seis meses da sua publicação.

Art. 9º Os casos omissos nesta lei serão examinados e normatizados pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 1.075 DE 1995

Dispõe sobre a responsabilidade do estado em educação pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º – A divisão de responsabilidades em educação pública, entre união, estados e municípios, será definida segundo disposto nesta lei, e em conformidade com o determinado nos arts. 211º e 212º da Constituição Federal.

Art. 2º – Entende-se por responsabilidade dos poderes públicos em educação o dever de transferir recursos e/ou oferecer vagas para garantia de acesso universal à escolaridade obrigatória e gratuita, definida como direito público subjetivo pela Constituição Federal.

Parágrafo único – O não cumprimento da responsabilidade em educação, calculada segundo o disposto nessa lei, submeterá a autoridade competente a crime de responsabilidade, nos termos previstos no parágrafo 2º do art. 208º da Constituição Federal.

Art. 3º – Consideram-se definidas para efeito desta lei as seguintes expressões:

I – População de Referência – é a população na faixa etária de zero a dezessete anos, tomada como uma medida indicativa da necessidade de escolarização.

II – Receita do Estado para Educação – é o valor correspondente à cota do salário-educação do estado, mais 25% do valor total de impostos coletados pelo estado, mais 25% das transferências da união ao estado, descontado de 25% das transferências do estado aos municípios.

III – Receita do Município para Educação – é o valor correspondente a 25% do valor total de impostos coletados pelo município, mais 25% das transferências recebidas da união e do estado.

IV – Receita Global para Educação – é o valor correspondente à soma da Receita Estadual para Educação com as Receitas Municipais para Educação de todas os municípios do estado.

V – Receita Estadual por Habitante de Referência – é o valor da Receita Global para Educação dividido pela População de Referência residente no estado.

VI – Receita Municipal Por Habitante de Referência – é o valor da Receita do Município para Educação dividido pela População de Referência residente no município.

Parágrafo único. O valor das transferências referidas pelos incisos II e III não inclui o valor das transferências criadas pelos Arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 4º – critério para transferência de recursos federais aos estados para manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante o que dispõe o art. 212º da Constituição Federal, baseia-se na Receita Estadual por Habitante de Referência, nos termos definidos no inciso V do artigo anterior.

Parágrafo 1º – Os recursos da união para manutenção desenvolvimento do ensino infantil, fundamental e médio, somados à cota federal do salário-educação, devem ser distribuídos aos estados de forma a suplementar e equalizar os valores menores de Receita Estadual por Habitante de Referência encontrados em todos os estados.

Parágrafo 2º – A suplementação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser suficiente à garantia de valor mínimo de Receita Estadual por Habitante de Referência, necessário à qualidade mínima no ensino e pagamento de salários dignos aos professores e demais trabalhadores em educação, em todos os estados, conforme definido no Art. 6º desta lei.

Parágrafo 3º – Os estados cuja Receita Estadual por Habitante de Referência ultrapassar o valor mí-

nimo especificado no parágrafo segundo, não receberão transferência dos recursos referidos neste artigo.

Art. 5º – A divisão de responsabilidades em educação pública obrigatória e gratuita entre o estado e cada um dos seus municípios deverá ser cumprida por meio de divisão proporcional no oferecimento de vagas e/ou por transferência de recursos com base nos seguintes indicadores:

a) Receita Estadual por Habitante de Referência, incluindo a suplementação, se for o caso, prevista no Art. anterior;

b) Receita Municipal por Habitante de Referência;

Parágrafo 1º – O município deve oferecer vagas proporcionalmente ao quociente entre o valor da alínea b e o valor da alínea a.

Parágrafo 2º – Se o valor da alínea b exceder ao da alínea a, a responsabilidade do município será totalidade da oferta de vagas no município.

Parágrafo 3º – O estado deve oferecer vagas proporcionalmente ao complemento da responsabilidade do município definida, no parágrafo primeiro.

Parágrafo 4º – Na hipótese do município estar oferecendo vagas em proporção maior do que o previsto nesta lei, e se não for conveniente aumentar a oferta de vagas pelo estado a fim de cumprir o disposto no parágrafo terceiro, o estado deverá transferir recursos ao município. Nesse caso, o valor das transferências corresponderá ao produto de três quantidades: População de Referência do Município, multiplicada pela proporção observada entre o número de matrículas em escolas municipais e/ou o número total de matrículas em escolas municipais e estaduais localizadas no município, multiplicada pela diferença entre os valores das alíneas a e b.

Parágrafo 5º – Na hipótese do município estar oferecendo vagas em proporção menor do que o previsto nesta lei, e se não for conveniente aumentar a oferta de vagas pelo município, os poderes públicos deverão acordar administrativamente um plano de gradativa compensação de responsabilidades, via compra de vagas, cedência de professores, fornecimento de material didático e pedagógico, manutenção de escolas ou qualquer outra forma não defesa em lei.

Art. 6º – Para efeitos do disposto no parágrafo 4º do Art. 2º desta lei, consideram-se definidas as seguintes expressões:

I – Qualidade Mínima de Ensino – é a capacidade de produzir aprendizagens dos conteúdos programáticos para cada série, no período de um ano letivo.

II – Salário Digno – é o valor que garanta a aquisição e manutenção de uma cesta básica contendo, além dos itens definidos em lei para o salário mínimo dos trabalhadores em geral, os instrumentos necessários para o trabalhador em educação cumprir com sua parcela de responsabilidade em relação à Qualidade Mínima de Ensino, e que seja compatível com seu grau de formação profissional.

Parágrafo único. A composição da cesta básica e o valor do Salário Digno, previstos no inciso II deste artigo, serão definidos pelo Conselho Nacional de Educação, ouvida representação sindical dos trabalhadores em educação.

Art. 7º Os cálculos previstos nesta lei serão atualizados anualmente, sendo que as receitas serão calculadas de acordo com os valores realizados no exercício do ano anterior.

Art. 8º Os poderes públicos criarão os mecanismos necessários e conjuntos para obtenção das informações de ordem financeira, contábil e demográfica necessárias à execução desta lei, em até 6 (seis) meses da sua publicação.

Art. 9º Os casos omissos nesta lei serão examinados e normatizados pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 10. Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte a esta publicação.

Sala de Sessões, outubro de 1995. – **Esther Grossi**, Deputada Federal.

Justificação

O Projeto de Lei que apresentamos à consideração da sociedade brasileira visa regulamentar o disposto na Constituição da República, quanto à responsabilidade das esferas do poder público em garantir a progressiva universalização do ensino em nosso País. Faz-se imprescindível regulamentar os avanços obtidos pela Constituição de 1988, para que se tornem eficazes e permitam a superação da situação caótica em que se encontra a educação nacional.

A Carta Magna de 1988 estabeleceu que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e que seu não oferecimento importa em responsabilização da autoridade competente. Quis a sociedade brasileira no processo constituinte de 1988 garantir o direito à educação como um direito da cidadania, cujo exercício deve ser generalizado, indepen-

dente da possibilidade de acesso ao ensino particular. Por essa razão, este projeto não desconta da demanda potencial por escolarização a parcela populacional que frequenta a rede privada. Evita-se, assim, a consolidação de uma virtual "bi-tributação".

Diante, pois, da profunda crise em que se encontra a educação pública brasileira, com taxas de escolaridade, evasão e repetência em níveis cada vez mais alarmantes, conforme atestam os dados inequívocos do Saeb – Sistema de Avaliação do Ensino Brasileiro, faz-se imprescindível e urgente a definição das parcelas de responsabilidade dos entes públicos.

O estabelecimento de critérios justos e objetivos para transferências de recursos e divisão de responsabilidades entre União, Estados e Municípios é condição necessária para contrabalançar diferenças regionais em riqueza econômica que afetam o potencial de qualidade do ensino oferecido pela rede pública do Brasil.

A Constituição Federal determina que a União deve destinar no mínimo 18% e os Estados e Municípios 25% da sua receita líquida de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, função esta que deve ser exercida em colaboração pelas três esferas de Governo. Além dos recursos orçamentários, a União, Estados e Municípios dividem o salário-educação, contribuição que deve ser paga pelas empresas através do mesmo mecanismo de arrecadação da Previdência Social urbana e rural.

Historicamente, Estados e Municípios têm sob sua responsabilidade o ensino de 1º e 2º graus, enquanto a União atende parte do ensino superior e repassa verbas complementares para o ensino fundamental e médio em estados e municípios. Inexiste, porém uma definição objetiva de como deve ser a divisão de responsabilidades no atendimento da população escolarizável pelas três esferas governamentais. Também faltam critérios objetivos para transferências de recursos vinculados à educação da União para os estados e municípios, e dos estados para os municípios.

Propõem-se neste Projeto de Lei critérios baseados na receita líquida de impostos e população. No primeiro momento é estabelecido como os recursos da União devem ser transferidos a estados de modo a equalizar diferenças regionais e garantir qualidade mínima do ensino. No segundo, é estabelecido como estados e municípios devem dividir suas responsabilidades no atendimento da demanda por educação pública. Considera-se para isso, que 25% da receita líquida de impostos dos estados e municípios são destinados à educação; a porção excedente prevista

constitucionalmente em alguns estados e municípios não conta para a determinação de responsabilidades e transferências. Estados e municípios que excederem a mínimo constitucional de 25% estarão teoricamente oferecendo melhores condições aos seus alunos e professores do que os que não o fizerem.

O Projeto de Lei utiliza a população na faixa etária de zero a dezessete anos como uma medida relativa da demanda por escolarização. Alternativamente, outras medidas poderiam ser consideradas, tais como a população total, ou a na faixa etária de sete a quatorze anos. Porém, a faixa etária de zero a dezessete anos corresponde, grosso modo, aos ensinos infantil e de 1º e 2º graus, constitucionalmente sob responsabilidade prioritária dos municípios (infantil e 1º grau) e dos estados (1º grau e 2º grau). É esperado que estados e municípios com maior população nessa faixa etária devam proporcionalmente atender mais alunos do que aqueles com menor população na mesma faixa etária. O uso desse critério não significa, porém, que a taxa de escolarização será necessariamente de 100% e homogênea entre todos os níveis de ensino. O Projeto não utiliza como critério a população matriculada na escola, por não ser esta uma medida da necessidade mas sim uma medida da situação corrente, a qual pode conter distorções resultantes de políticas educacionais anteriores em estados e municípios, como, por exemplo, a associada a um sub-oferecimento de vagas por terem sido os recursos disponíveis insuficientes.

O Projeto de Lei, no art. 4º, estabelece critérios para que a União garanta, através de suplementação de recursos, um mínimo necessário à qualidade no ensino e pagamento de salários dignos a professores e demais trabalhadores em educação, em todos os estados. Tais transferências terão como fonte os recursos federais arrecadados para educação definidos constitucionalmente (art. 212 e art. 60 das Disposições Transitórias).

A execução desta lei garantirá condições mínimas para uma educação de qualidade em todos os estados, e uma divisão justa de responsabilidades entre estado e municípios. Esta lei, porém, não eliminará totalmente as diferenças entre estados e municípios que por sua maior riqueza econômica disponham de mais recursos para educação. Alguns estados terão recursos acima do mínimo garantido para o País, e poderá haver municípios que, apesar de responsabilizarem-se pela totalidade da rede escolar pública no município, ainda disporão de mais recursos do que a média no estado. Casos como esses, porém,

poderão oportunizar condições para ganhos ainda maiores de qualidade em educação através de inovações, as quais poderão vir a ser em prazo mais longo generalizadas para todo o País.

Acreditamos que a aplicação correta dos recursos em educação não deva ser garantida via centralização do controle desses recursos, nem de apenas mais fiscalização pelos órgãos competentes, mas sim via mobilização e conscientização da sociedade brasileira para a importância da alocação de recursos suficientes para a educação.

Em síntese, consideramos que o presente Projeto de Lei criará os mecanismos necessários a tornar eficazes as conquistas obtidas na Constituição Federal. Fica, a partir de sua aprovação, claramente definido o que compete a cada instância do poder público, no âmbito da educação. Acaba-se, assim, com a histórica possibilidade de adiar compromissos, que consagrou a omissão do Estado brasileiro no oferecimento de um ensino público de qualidade a seus cidadãos.

Segue exemplo de divisão de responsabilidades entre estado e municípios, visando ilustrar o que ora é proposto através do presente Projeto de Lei.

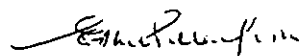
Exemplo de divisão das responsabilidades entre estado e municípios:

A Receita Estadual por Habitante de Referência (REHR) define um patamar mínimo de recursos a ser oferecido pelos municípios às suas escolas. Com base nesse critério, por exemplo, a rede pública municipal num município com uma População de Referência de 5.000 habitantes de zero a 17 anos e uma Receita Municipal por Habitante de Referência (RMHR) de R\$30, num estado com REHR de R\$300, deve atender 10% do total de vagas na rede pública municipal e estadual no município ($RMHR/REHR=30/300=0,1$). Se o município estiver atendendo a 30% das vagas, portanto mais do que os 10% previstos, o estado deverá, se for conveniente, aumentar as vagas em escolas estaduais naquele município até atingir a responsabilidade que lhe é devida, de 90% das vagas, ou transferir recursos da ordem de $5.000 \times 0,1 \times (300 - 30) = R\135.000 .

Um município com uma RMHR de R\$ 120, no mesmo estado, deve atender, através das escolas municipais, a 40% da demanda por vagas no ensino público ($RMHR/REHR = 120/300 = 0,4$). Se o município estiver atendendo a 30% das vagas, deverá aumentar, se houver demanda, a oferta de vagas nas escolas municipais até atingir os 40% previstos. Na hipótese de ser desnecessário aumentar as vagas nes-

se município, deverá ser acordada a transferência gradativa de responsabilização financeira do município em relação ao estado. Devido à baixa taxa de escolarização existente no nível pré-escolar, essa hipótese raramente ocorrerá.

Um município, com uma RMHR de R\$400, no mesmo estado, deve assumir o ensino de toda a população escolarizável, pois sua RMHR excede a REHR. Se nesse município houver escolas estaduais, como no caso anterior, deverá ser acordada entre município e estado a forma de transferência de responsabilização financeira do município com relação ao estado. Com base em simulações realizadas para o Estado do Rio Grande do Sul, casos como esse serão provavelmente raros.



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I Da Educação

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do Governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma da art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo único. Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2000
(Nº 4.132/93, na casa de origem)

Dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de lutas, natação e ginástica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A licença para instalação e funcionamento de academias de artes marciais, ginástica e natação e de estabelecimentos similares ou clubes que tenham por finalidade o aprendizado de práticas esportivas mediante remuneração dependerá de garantia de assistência e responsabilidade técnicas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se artes marciais o jiu—jitsu, o judô, o karatê, o tai—chi—chuan, o aikido, o kendo, o taekwondo, o kung fu, a capoeira, o boxe, a luta livre, a luta greco—romana, o kick boxing, o sumô e quaisquer outras modalidades similares praticadas no País.

Art. 2º A assistência e responsabilidade técnicas estarão a cargo de profissional habilitado em curso superior de educação física, ou instrutores habilitados pelas confederações de suas modalidades esportivas, na forma da lei.

Art. 3º A assistência e responsabilidade técnicas serão comprovadas em cláusula específica de declaração de firma individual, estatuto ou contrato social, ou, ainda, pelo contrato de trabalho do profissional responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL

Nº 4.132, DE 1993

Dispõe sobre a formação técnica dos responsáveis por cursos livres de lutas, natação e ginásticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os responsáveis por cursos livres de lutas, natação e ginástica, responsáveis por seu funcionamento, serão, obrigatoriamente, portadores de diploma de Educação Física, registrado no Ministério da Educação e do Desporto, na forma da legislação vigente.

§ 1º São cursos livres todos aqueles não sujeitos à legislação educacional vigente, oferecidos em academias, clubes e estabelecimentos congêneres.

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se lutas o judô, o karatê, o aikidô, o kendô, o kempô, o taekwondo, o kung fu, a capoeira, o boxe, a luta livre, a luta greco—romana, o kick boxing, o sumô e quaisquer outras modalidades similares praticadas no País.

Art. 2º Os cursos livres de que trata o art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará suspensão da licença de funcionamento do curso até o atendimento das exigências legais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proliferação de cursos e academia de lutas, bem como de natação e ginástica, tem sido muito intensa nos últimos anos. Infelizmente, um grande número desses empreendimentos, além de não oferecerem condições físicas adequadas à prática de lutas, de natação ou de ginástica, põem em perigo a saúde de seus alunos devido ao preparo inadequado de seus instrutores e dirigentes, que, muitas vezes, ignoram o funcionamento do corpo humano e, também, da mente humana.

O despreparo no campo da ciência e das técnicas conjugado com a ausência de valores mais elevados do que o mero culto do corpo por parte daqueles que dirigem ou ministram cursos de lutas em nosso País tem guiado nossos jovens em direção à agressão a seus semelhantes, contrariamente aos valores cultivados e transmitidos pelos grandes mestres das artes marciais. Chega-se, assim, ao ensino e à aprendizagem das técnicas de luta desacompanhadas do seu teor educacional e filosófico e, desta forma, dotam-se nossos jovens de armas letais que podem ser usadas a qualquer momento pelo prazer de praticar a violência e não como defesa ou como prática desportiva. O resultado recente do uso criminoso de várias modalidades de lutas em Brasília, culminou com o massacre covarde de um jovem que não praticava nenhuma delas.

A natação e a ginástica oferecidas por um grande número de instrutores autônomos ou de academias, sem a devida formação profissional, também têm causado sérios problemas à saúde de nossa população.

O Brasil dispõe dos recursos humanos formados a um custo elevado para o País quando egressos de universidades públicas, e a um custo privado igualmente alto, quando o indivíduo paga seus próprios estudos em estabelecimentos privados. Os profissionais da Educação Física, portadores de diplomas de cursos superior, estão aptos a orientar a prática de lu-

tas, de natação e ginástica porque não são apenas técnicos, mas educadores que aliam a técnica a uma filosofia que valoriza o ser humano.

Acredito que a exigência de que todo curso ou academia de lutas, de natação e de ginástica tenha como dirigente responsável um profissional com diploma de Educação Física trará uma grande contribuição para a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro por meio da melhoria das atitudes dos alunos e dos instrutores desses cursos livres com relação à importância da vida humana.

Não quero dizer com isto que os profissionais que ora ganham a vida como instrutores de lutas, natação e ginástica devem perder o seu ganha-pão. Meu propósito é submeter aqueles que não têm a devida formação à orientação de quem a tem, visando a melhoria da vida humana.

Pelos motivos expostos, espero contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para que esta proposição seja aprovada e possa tornar-se lei dentro do mais curto espaço de tempo possível.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1993. – Deputado **Luiz Carlos Hauili**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2000

(Nº 2.521/96, na Casa de Origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 9º

§ 5º A convenção de condomínio deverá ser levada a registro no prazo máximo de dois anos, contados da efetiva ocupação de dois terços das frações ideais que compõem o condomínio.

§ 6º Descumprido o prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer proprietário de unidade, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário poderá apresentar ao juiz minuta de convenção, requerendo o respectivo registro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 2.521, DE 1996

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1994, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”, no capítulo referente à convenção de condomínio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 9º

§ 5º A convenção de condomínio deverá ser levada a registro no prazo máximo de dois anos, a contar da concessão do “habite-se” pela autoridade administrativa.

§ 6º Descumprido o prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer proprietário de unidade, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário poderá apresentar ao juiz minuta de convenção, requerendo o respectivo registro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O caput do art. 9º, da Lei nº 4.591, determina que os condôminos elaborarão, por escrito, a Convenção de Condomínio; sem, no entanto, fixar um prazo para que isso seja feito.

Dessa maneira, ocorre, na prática, que muitos condomínios em edificações vivem sem ter sua convenção, o que gera conflitos entre os moradores, tornando desregada a vida em conjunto.

Impõe-se seja fixado um prazo para a elaboração da Convenção de Condomínio, após o qual o juiz decidirá a respeito, a requerimento de um ou mais interessados – solução prevista pela própria lei, em seu art. 27, quando trata da não realização de assembleia.

Contamos com o endosso de nossos ilustres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1996. – Deputado **Airton Dipp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I

Do Condomínio

CAPÍTULO II

Da Convenção de Condomínio

Art. 9º Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação, em assembléia, aprovar o regimento interno da edificação ou conjunto de edificações.

§ 1º Far-se-á o registro da convenção no registro de imóveis, bem como a averbação das suas eventuais alterações.

§ 2º Considera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a convenção que reúna as assinaturas de titulares de direitos que representem, no mínimo, 2/3 das frações ideais que compõem o condomínio.

§ 3º Além de outras normas aprovadas pelos interessados, a convenção deverá conter:

a) a discriminação das partes de propriedade exclusiva, e as de condomínio, com especificações das diferentes áreas;

b) o destino das diferentes partes;

c) o modo de usar as coisas e serviços comuns;

d) encargos, forma e proporção das contribuições dos condôminos para as despesas de custeio e para as extraordinárias;

e) o modo de escolher o síndico e o Conselho Consultivo;

f) as atribuições do síndico, além das legais;

g) a definição da natureza gratuita ou remunerada de suas funções;

h) o modo e o prazo de convocação das assembleias gerais dos condôminos;

i) o **quorum** para os diversos tipos de votações;

j) a forma de contribuição para constituição de fundo de reserva;

l) a forma e o **quorum** para as alterações de convenção;

m) a forma e o **quorum** para a aprovação do regimento interno, quando não incluídos na própria convenção.

§ 4º No caso de conjunto de edificações, a que se refere o art. 8º, a convenção de condomínio fixará os direitos e as relações de propriedade entre os condôminos das várias edificações, podendo estipular formas pelas quais se possam desmembrar e alienar porções do terreno, inclusive as edificadas. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 4.864, de 29-11-65).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2000

(Nº 147/99, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível, não sendo tomadas providências imediatas para sanar o problema: (NR)

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 147, DE 1999

Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera redação do art. 180 da Lei nº 9.503, de 23-9-97, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível, sem que sejam providências imediatas para sanar o problema."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Código Nacional de Trânsito prevê como infração média ficar sem combustível. Acrescentamos pelo projeto, a necessidade de que o motorista deixe de providenciar a remoção do mesmo para caracterizar o delito. Afinal, muitas vezes a falta de combustível é gerada pela fatalidade, sem qualquer intenção ou consciência de dificultar o tráfego.

Sala das Sessões, 13 de de 1999. – Deputado Enio Baccí (PDT/RS).

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO XV Das Infrações

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2000

(Nº 3.773/97, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

”Art. 20.

§ 1º-A. As modalidades de movimentação previstas nos incisos V, VI e VII do **caput** são asseguradas igualmente aos detentores de financiamentos imobiliários concedidos por entidades fechadas de previdência complementar, independentemente de o imóvel ser financiável nas condições vigentes para o SFH, observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Curador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 3.773, DE 1997

Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, sendo renumerados os demais:

”Art. 20.

§ 2º As modalidades de movimentação previstas nos incisos V, VI e VII do **caput** são asseguradas igualmente aos detentores de financiamentos imobiliários concedidos por entidades fechadas de previdência complementar, independentemente de o imóvel ser financiável nas condições vigentes para o SFH, observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Curador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, estabelece clara e inequivocamente as situações para a movimentação dos recursos da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Os incisos V, VI e VII regulam, nesse contexto, as possibilidades de saque para aquisição de moradia própria. Em todos eles, a lei estabelece a restrição de que a possibilidade de movimentação é restrita

aos casos em que os imóveis sejam financiáveis, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Se essa restrição fazia sentido no início da década, quando os recursos disponíveis eram mais fartos e o teto de financiamento do SFH era bem superior, em termos reais, ao atual valor, hoje se constitui em instrumento de exclusão de milhões de titulares de contas vinculadas, que são forçados a buscar outras opções de mercado para conseguir acesso à casa própria. Dentre esses, um dos segmentos mais importantes é o dos trabalhadores que recorrem a financiamentos imobiliários concedidos pelas entidades fechadas de previdência complementar de que são segurados.

Visando corrigir esta injusta discriminação, o Projeto de Lei que ora apresentamos acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, assegurando o direito de acesso a essas modalidades de saque também para os trabalhadores que detêm financiamento concedido por fundo de pensão, independentemente de que o imóvel seja financiável nas condições estabelecidas pelo SFH.

Em face do elevado alcance social e alto teor de justiça de nossa proposta, temos a certeza de contar-mos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997. – Deputado **Walter Pinheiro** – Deputado **Luciano Zica** – Deputado **Miguel Rosseto** – Deputado **Fernando Ferro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

(*) LEI Nº 8.036 – DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração es-

crita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH.

VIII – quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos;

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019⁶⁰, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2000

(Nº 3.838/91, na Casa de origem)

Altera os arts. 56 e 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O interessado, ao completar dezoito anos, poderá, representado pelo pai, mãe, tutor, ou por procurador bastante, alterar o nome e, nos casos referidos no parágrafo único do art. 55, o prenome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração, que será publicada pela imprensa. (N.R.)”

Art. 2º O **caput** do art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O prenome será imutável, salvo nos casos referidos no parágrafo único do art. 55. (N.R.)”

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 3.838, DE 1997

Altera os arts. 56 a 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O interessado, ao completar dezoito anos, poderá, representado pelo pai, mãe, tutor, ou por procurador bastante, alterar o nome e, nos casos referidos no parágrafo único do art. 55, o prenome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração, que será publicada pela imprensa. (N.R.)”

Art. 2º O art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único.

“Art. 58. O prenome será imutável, salvo nos casos do parágrafo único do art. 55.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O parágrafo único do art. 55 da Lei de Registros Públicos proíbe o registro de prenomes que possam expor seus portadores ao ridículo.

No entanto, na prática, continuam a aparecer prenomes como “Rodo Metálico”, “Coração de Jesus” e “Fotocópia Autenticada”.

É certo que a própria Lei de Registros Públicos permite a mudança do prenome nesses casos.

Mas a burocracia, para que essa mudança aconteça, é muito grande e demorada, inacessível às camadas menos favorecidas economicamente e que são as grandes vítimas desses prenomes, em virtude da baixa escolaridade de seus pais.

No sentido de agilizar a mudança do prenome, quando este expõe seus portadores ao ridículo, estamos apresentando o presente projeto de lei e contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997. –
Deputado **Ricardo Barros**.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI DE REGISTROS PÚBLICOS****LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973****Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.****TÍTULO II****Do Registro Civil das Pessoas Naturais****CAPÍTULO IV
Do Nascimento**

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;

2º) o sexo do registrando; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 30-6-75).

3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;

4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;

5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;

6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;

7º) os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal;" (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 28-11-74).

8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento.

Art. 55. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato.

Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por

escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.

Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

Art. 57. Qualquer alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do Juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.216, de 30-6-75).

§ 1º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional. (Renumerada e alterado pela Lei nº 6.216, de 30-6-75).

§ 2º A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios, de família, desde que haja impedimento legal para o casamento, decorrente do estado civil de qualquer das partes ou de ambas. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 30-6-75).

§ 3º O Juiz competente somente processará o pedido, se tiver expressa concordância do companheiro, e se da vida em comum houverem decorrido, no mínimo, 5 (cinco) anos ou existirem filhos da união. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 30-6-75).

§ 4º O pedido de averbação só terá curso, quando desquitado o companheiro, se a ex-esposa houver sido condenada ou tiver renunciado ao uso dos apelidos do marido, ainda que dele receba pensão alimentícia. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 30-6-75).

§ 5º O aditamento regulado nesta Lei será cancelado a requerimento de uma das partes, ouvida a outra.

§ 6º Tanto o aditamento quanto o cancelamento da averbação previstos neste artigo serão processados em segredo de justiça. (Incluído pela Lei nº 6.218, de 30-6-75).

Art. 58. O prenome será imutável.

Parágrafo único. Quando, entretanto, for evidente o erro gráfico do prenome, admite-se a retificação, bem como a sua mudança mediante sentença do Juiz, a requerimento do interessado, no caso do parágrafo único do art. 56, se o oficial não o houver impugnado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2000
(Nº 3.922/97, na Casa de origem)

Institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.
.....

III – rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e acrescida de multa rescisória sobre os valores já pagos, no mesmo valor percentual estabelecido para o caso de atraso no pagamento pelo consumidor, e a perdas e danos. (N.R.)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 3.922, DE 1997

Institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.
I –
II –

III – rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, à multa rescisória pelo descumprimento e a perdas e danos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que passou a vigorar um ano depois de sua publicação, e mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor, é de importância capital para o aprimoramento das relações de consumo no País. De fato, vários hábitos comerciais de natureza abusiva, praticados há anos, foram banidos, tanto pela consciência, por parte dos comerciantes, das consequências poderiam advir de sua insistência em mantê-los, como pela radical mudança mentalidade da maioria dos consumidores, que passou a conhecer e exigir seus direitos com frequência.

Entretanto, a redação do citado diploma legal precisa ser ajustada para atender, cada vez melhor, as necessidades dos consumidores. Prova disto são as modificações introduzidas no sentido de aperfeiçoá-la, por meio de novas leis e de medidas provisórias. Recentemente, detectamos, com base em pleitos de nossos representados, a necessidade de suprir uma lacuna. É neste sentido que apresentamos o presente projeto de lei para estabelecer multa a ser paga pelo comerciante que não cumpra o prazo de entrega de mercadoria ou de realização de serviço ao consumidor insatisfeito.

Se o fornecedor está protegido contra o inadimplemento de obrigação no seu termo, com o pagamento de multa de mora pelo consumidor, nos termos do § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, nada mais justo que proteger o consumidor pelo atraso do seu fornecedor, por meio de dispositivo explícito, que também estabelece pagamento de multa pecuniária, no mesmo Código.

As vantagens de incluir na Lei nº 8.078/90 o dispositivo que ora apresentamos são múltiplas. Em primeiro lugar, há o poder coercivo da multa civil, o que induz o fornecedor à pontualidade. Deve-se destacar que a multa se torna, também, um mecanismo a mais no conjunto de medidas que visam à proteção dos interesses econômicos dos consumidores. Outra vantagem importante é que o estabelecimento desta multa propicia, indiretamente, desafogo da justiça na medida em que menos consumidores pleitearão a tutela do Estado para fazer valer seus direitos. Também entendemos que o aperfeiçoamento das relações de consumo é outra vantagem de destaque. Finalmente, o fato de a multa pela lamentavelmente comum recusa do comerciante ao cumprimento da oferta, apresentação ou publicidade, fazer parte do Código de Defesa do Consumidor diminui a possibilidade de seu desconhecimento pelas partes envolvidas.

Pelos benefícios e alcance que a redação proposta ao dispositivo do citado Código atinge, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. –
Deputado **João Paulo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO V

Das Práticas Comerciais

SEÇÃO II

Da Oferta

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I – exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II – aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III – rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e perdas e danos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2000

(Nº 3.987/97, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos prazos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 184.

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 3.987, DE 1997

Altera prazos por intimações por qualquer órgão da imprensa, acrescentando § 3º ao art. 184 do CPC.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Acresce o § 3º, ao art. 184 do Código de Processo Civil, com a seguinte redação:

§ 3º Em tratando-se de intimação por qualquer órgão de imprensa, o prazo começa a contar após 72 horas da publicação.

Justificação

Apesar do avanço tecnológico e da massificação dos meios de comunicação em geral, a imprensa escrita, apesar de aperfeiçoada em quase todos os sentidos, é muito dependente do departamento de circulação, para que obtenha o efeito esperado, especialmente no que se refere a publicações legais, como editais, intimações, etc...

A televisão e o rádio, repercutem instantaneamente suas informações, são veículos de difusão imediata e permanente.

A imprensa escrita, encontra partida, é totalmente dependente do departamento de circulação para obter o efeito esperado, ou seja, se o jornal não chega, ou chega atrasado ao endereço do assinante ou até a banca, deixou de existir, não cumpriu seu papel.

Ainda não foi inventada outra maneira de fazer o jornal circular, a não ser através do “entregador”, sujeito a falhas, como impontualidade ou até mesmo deixar de entregar.

Com base nestes argumentos, proponho que toda a intimação, especialmente através de órgãos da imprensa escrita, receba tratamento diferenciado, como o aumento do prazo, que seria de 72 horas após a sua publicação.

A experiência mostra que toda a intimação por órgão da imprensa escrita, causa maiores problemas aos advogados, do que o efeito que se pretende, que é o da informação ou orientação, com base nos fatos já narrados, além de outros.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 1997. –
Enio Bacci, Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL****LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973****Institui o Código de Processo Civil.****LIVRO I****Do Processo de Conhecimento****TÍTULO V****Dos Atos Processuais****CAPÍTULO III****Dos Prazos****SEÇÃO I****Das Disposições Gerais**

Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

** § 2º Com redação determinada pela Lei nº 8.079, de 13 de setembro de 1990.*

Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

§ 2º A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação.

Parágrafo único. As intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2000

(Nº 4.403/98, na Casa de origem)

Dispõe sobre mensagens educativas em embalagens de preservativos e absorventes higiênicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens de absorventes higiênicos e de preservativos masculinos e femininos devem reservar espaço destinado à veiculação de mensagens educativas para a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, incluindo a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

Parágrafo único. Aos infratores serão aplicadas as penalidades constantes na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 4.403 DE 1998

Dispõe sobre mensagens da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, em preservativos e absorventes higiênicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens dos absorventes higiênicos e dos preservativos masculinos e femininos devem ter um espaço para veiculação de mensagens de alerta para a prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

Parágrafo único. Aos infratores serão aplicadas as penalidades constantes na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estamos presenciando uma escalada nos casos de doenças sexualmente transmissíveis, particularmente da Aids, em nosso País. Segundo os dados oficiais, o maior aumento de casos notificados ocor-

reu entre mulheres de baixa escolaridade e com ocupações desqualificadas.

Um dos fatores que, sem dúvida, contribuem para esta inquietante situação é a falta de informação, e a pouca divulgação, na mídia, de orientações visando a prevenção da doença em mulheres.

A veiculação de frases e advertências nas embalagens de preservativos e absorventes higiênicos pode contribuir para a maior informação e conscientização das pessoas em geral, e terão um alcance significativo em todas as camadas sociais, principalmente nas mulheres.

Entendemos que esta divulgação teria um baixíssimo custo e seria, também, um importante reforço às campanhas governamentais, que têm um caráter apenas sazonal e dispendem altíssimos recursos.

O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, criaria as frases e mensagens que seriam transmitidas por este intermédio, lembrando continuamente as pessoas dos cuidados necessários e estimulando—as a assumirem atitudes de responsabilidade com a sua saúde e a saúde de seu parceiro ou parceira.

A idéia deste projeto de lei nasceu da experiência da Sra. Neusa A. Smolka, cidadã preocupada com a disseminação da Aids em nosso meio. Por acreditarmos em sua eficácia e pela simplicidade da sua operacionalidade, apresentamos este projeto de lei esperando que nossos ilustres colegas desta Câmara dos Deputados o analisem com atenção e o aprovelem para o bem da saúde do País.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1998. – Deputado **Max Rosenmann**.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à Legislação Sanitária Federal, estabelece as sanções respectivas, e da outras providências.

**TÍTULO I
Das Infrações e Penalidades**

Art. 1º – As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente lei.

Art. 2º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão

punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – apreensão de produto;
- IV – inutilização de produto;
- V – interdição de produto;
- VI – suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII – cancelamento de registro de produto;
- VIII – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX – proibição de propaganda;
- X – cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

.....
.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER Nº 1.029, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2000 (nº 328/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2000 (nº 328, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.667, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 273, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento MR Radiodifusão Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Leão Santos Neto	20.000
Karina Maria Cavalcanti Ribeiro	20.000
Cotas a Subscriver	40.000
Total de cotas	80.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Pedro Wilson, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 169, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade MR Radiodifusão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente – **Edison Lobão**, Relator –
Ricardo Santos – **Roberto Saturnino** – **Geraldo**

Althoff – **Bello Parga** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Álvaro Dias** – **Hugo Napoleão** – **Íris Rezende** – **Djalma Bessa** – **Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Lauro Campos** (contrário) – **José Fogaça** – **Alberto Silva**.

PARECER Nº 1.030, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2000 (nº 359/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dehoniana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2000 (nº 359, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dehoniana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.163, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 114, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária Dehoniana:

- **Eugênio Verzon** – Presidente
- **Francisco Pereira Nunes** – Vice-Presidente
- **Maria da Natividade Costa** – Primeira Secretária
- **Zilda Maria de Melo Viana** – Diretora de Comunicação

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputada Angela Guadagnin, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 174, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária Dehoniana atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Ricardo Santos** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Alvaro Dias** – **Hugo Napoleão** – **Íris Rezende** – **Djalma Besa** – **Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Lauro Campos** (Contrário) – **José Fogaça**.

PARECER Nº 1.031, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2000 (nº 276/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2000 (nº 276, de

1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 31, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento MR Radiodifusão Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Leão Santos Neto	20.000
Karina Maria Cavalcante Ribeiro	20.000
Total de Cotas	40.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Fernando Maroni, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 166, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade MR Radiodifusão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Ricardo Santos** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Alvaro Dias** – **Hugo Napoleão** – **Iris Rezende** – **Djalma Bessa** – **Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Lauro Campos** (contrário) – **José Fogaça** – **Alberto Silva**.

PARECER Nº 1.032, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2000 (nº 330/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lene Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Ricardo Santos

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2000 (nº 330, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lene Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 415, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 230, de 17 de novembro de 1998, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Lene Radiodifusão Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Humberto Euler da Silva Neiva	95.000
Rodrigo Lelis Neiva	5.000
Total de cotas	100.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Ary Kara, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 177, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Lene Radiodifusão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Edison Lobão** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Alvaro Dias** – **Hugo Napoleão** – **Iris Rezende** – **Djalma Bessa** – **Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Lauro Campos** (contrário) – **José Fogaça** – **Alberto Silva**.

PARECER Nº 1.033, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2000 (nº 172/99 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2000 (nº 172, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 447, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de abril de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cultura de Monte Alto Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Laerte Ulian	134
Antônio Affonso de André	66
Total de Cotas	200

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Gastão Vieira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 186, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Edison Lobão** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Alvaro Dias** – **Hugo Napoleão** – **Iris Rezende** – **Djalma Bessa** – **Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Lauro Campos** (contrário) – **José Fogaça** – **Alberto Silva**.

PARECER Nº 1.034, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000 (nº 368/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Bariri Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo

Relator: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2000 (nº 368, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Bariri Rádio

Clube Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

2 – Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.478, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

3 – A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

4 – É a seguinte a composição acionária do empreendimento Bariri Rádio Clube Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Lúcia de Oliveira Caseiro	20.000
Newton Frascetti	20.000
Total de Cotas	40.000

5 – O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Antônio Joaquim Araújo, e aprovação unânime daquela Comissão.

6 – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

7 – O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações,

que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

8 – Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 200, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Bariri Rádio Clube Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Ricardo Santos** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Althoff** – **Edison Lobão** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Álvaro Dias** – **Hugo Napoleão** – **Íris Rezende** – **Djalma Bessa** – **Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Lauro Campos** (contrário) – **José Fogaça** – **Alberto Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, os seguintes Avisos:

Nº 218, de 2000 (nº 7.392/2000, na origem), de 20 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 257, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a inspeção extraordinária realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, no período de 19/05 a 09/07/93, em razão de denúncia formulada pelo Deputado Federal Jackson Pereira, referente às atividades desenvolvidas na Sede e na 2ª Diretoria Regional, em Fortaleza – CE (TC – 013.401/93-9);

Nº 219, de 2000 (nº 7.424/2000, na origem), de 20 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 876, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras no Aeroporto Internacional Guararapes, em Recife – PE, com o intuito de subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no exame das peças orçamentárias para o próximo exercício. (TC – 007.582/2000-5);

Nº 220, de 2000 (nº 7.456/2000, na origem), de 20 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 875, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de ampliação da capacidade da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, com o intuito de subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e

Fiscalização no exame das peças orçamentárias para o próximo exercício (TC – 008.621/2000); e

Nº 221, de 2000 (nº 7.488/2000, na origem), de 20 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 878, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, referente às obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano de Araraquara/SP (TC – 012.234/2000-2).

Os expedientes vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Por permuta com o Senador Roberto Requião, concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges, por 20 minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, o tempo que utilizarei nesta tribuna é para fazer uma homenagem ao Senador Jader Barbalho, Presidente do PMDB. Estive lendo um artigo de sua autoria, publicado na **Folha de S. Paulo** na última quinta-feira, dia 26 de outubro, que diz o seguinte:

Quem acompanha o noticiário sobre os resultados das eleições municipais encontra uma série de interpretações. Muitas delas de interesse nitidamente acadêmico.

É natural, numa eleição que ocorreu em 5.559 municípios, que existam mudanças no quadro político. Surpreendente seria se tudo continuasse na mesma, embora não se possa deixar de registrar o avanço do PT nas grandes cidades. Mas a mudança ocorrida não significa, sob nenhum critério, que tenha havido uma alteração significativa na correlação de forças entre nossos partidos políticos, principalmente entre aqueles que servem de sustentação política ao governo.

O PMDB, por exemplo, recebeu mais de 13,2 milhões de votos nas eleições deste ano, cerca de meio milhão de votos a mais do que recebera em 1996. O partido também é o campeão absoluto em número de prefeituras conquistadas: venceu em 1.252 cidades. Nas capitais, teve sucesso em Campo Grande, em João Pessoa e em Rio Branco; disputa, com grandes chances de vencer, a Prefeitura de Fortaleza.

A primeira eleição totalmente informatizada da nossa história foi também uma bela demonstração do amadurecimento democrático brasileiro. Mas, infelizmente, apenas a sucessão de eleições, por mais corretas e legítimas que sejam, não tem o condão de aperfeiçoar as instituições políticas. O momento é, portanto, oportuno para retomar um tema que, feito bumerangue, entra e sai da nossa agenda de discussões: a reforma política.

Existe hoje um claro descompasso entre a sociedade e as instituições. Temos ampla liberdade de expressão, eleições se sucedendo com naturalidade e um eleitorado que, embora pouco escolarizado, demonstra uma consciência política notável. Entretanto o Brasil apresenta um sistema partidário frágil. E o voto proporcional, do jeito que existe, é uma excrescência institucional que só encontra paralelo na Finlândia.

No âmbito dos partidos, é preciso pensar seriamente em estabelecer a fidelidade partidária. Fico à vontade para debater essa questão, porque o meu partido, o PMDB, mais atraindo do que perde parlamentares entre as eleições. Entretanto, estou convicto de que é preciso um envolvimento mais efetivo entre os políticos e suas agremiações, dado que os partidos fortes, estruturados e coerentes são indispensáveis para a consolidação democrática e a eficácia do sistema decisório.

A fidelidade partidária deve funcionar em duas frentes. Primeiro, deve dificultar – impedir seria exagerado – a troca de legendas. Eleito por um partido, o político lá deverá permanecer por um tempo razoável. Segundo, deve obrigar que os parlamentares votem matérias de acordo com a orientação partidária. Um dos grandes entraves políticos encontrados pelo Executivo é que a negociação das mudanças constitucionais não se realiza por meio dos partidos. Muitas vezes ela acontece individualmente, tamanha a falta de vínculo entre parlamentares e agremiações.

Outro ponto a ser discutido é a cláusula do desempenho. Por qualquer ângulo que se analise, não faz qualquer sentido a proliferação de partidos. Mais: é inconcebível que esses partidos minúsculos ganhem

tempo na TV para divulgar não suas idéias, mas interesses menores, fruto de conluios inadmissíveis. Isso passa para a população a idéia de que, em política, tudo é bagunça, o que certamente não é saudável.

O PMDB, que sai fortalecido das eleições municipais, tem condições de capitanear essa discussão. A sociedade se moderniza – nunca a informação esteve tão acessível e a economia dá alguns vigorosos sinais de recuperação. A política não pode ficar para trás. Se começarmos o século com uma estrutura mais ágil e partidos mais fortes e coesos, aumentaremos a credibilidade das instituições, as decisões serão mais rápidas e o brasileiro confiará mais nos seus representantes. Será um avanço e tanto.

Jader Barbalho, 55, Senador pelo Pará, é Presidente Nacional do PMDB e Líder do Partido no Senado. Foi Governador do Pará (1983-1987 e 1991-1994)

Sr. Presidente, peço a transcrição deste importante artigo, onde o Senador Jader Barbalho abre a discussão sobre a necessidade da reforma política e partidária que o País exige.

Sr. Presidente, venho à tribuna para parabenizar o Senador Jader Barbalho pelos seus 56 anos, completados hoje. Além de ter feito uma carreira brilhante no Estado do Pará e de ter uma representação forte na Amazônia, o Senador Jader Barbalho, representante do Estado do Pará, Estado vizinho ao Amapá, tem sido uma expressão política nacional. S. Ex^a é uma das estrelas que compõem as lideranças nacionais.

Portanto, Senador Jader Barbalho, como amazônida, receba um forte abraço dos seus amigos do PMDB pelo seu empenho, pela sua lealdade, pela sua dedicação, pelos seus longos anos de trabalho prestado ao PMDB e ao País.

Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade, gostaria de fazer um comentário sobre matéria veiculada no **Correio Braziliense** sobre o percentual dos 11,93%. Sabe V. Ex^a que todos os funcionários, não só os desta Casa, estão ansiosos para receber esse percentual, tendo em vista a grande defasagem salarial. Hoje, esses funcionários se encontram em uma situação crítica junto ao mercado. Aliás, nós também estamos em situação delicada. Por isso, precisamos realizar um mutirão para abreviar essa decisão.

Portanto, conclamo V. Ex^a, Senador Geraldo Melo, como um dos líderes da nossa Casa e um gran-

de tribuno – o Senador Geraldo Melo é a "patativa" do Nordeste e, quiçá, do País –, para que use não só a sua influência, mas também a sua retórica, a sua sabedoria, o seu conhecimento, para fazer valer, com urgência, o que é de direito desses servidores. Vamos, de imediato, por meio de uma medida administrativa, conceder esses 11,93%, que é um direito dos servidores.

Sr. Presidente, apesar de os funcionários estarem sorridentes, a falta de dinheiro tem causado problemas junto às suas famílias, além de refletir no bom desempenho de suas atividades. A dívida realmente deixa o homem para baixo. Precisamos resgatar a dignidade dos servidores dando-lhes os 11,93%.

Agradeço a gentileza de V. Ex^a e peço a sua compreensão no sentido de, com a sua influência, nos ajudar a agilizar a concessão dos 11,93% para os nossos servidores.

Envio um grande abraço ao nosso Senador Jader Barbalho, que completa os seus 56 anos.

Obrigado pelas suas presenças, Senadores Ramez Tebet e José Roberto Arruda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência agradece as exageradas manifestações de V. Ex^a, que só podem ser atribuídas a sua conhecida generosidade.

Naturalmente não precisaria sequer esclarecer que esse assunto a que V. Ex^a se referiu na parte final do seu discurso é da competência do Presidente da Casa, que certamente encontrará a melhor decisão dentro da lei e das possibilidades técnicas e financeiras do Congresso e do Tesouro Nacional.

Quanto ao pedido de V. Ex^a para a transcrição da matéria lida nos Anais da Casa, V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, como Líder.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedindo desculpas ao Senador Ramez Tebet, que é o próximo orador inscrito, eu gostaria de, neste instante, prestar uma homenagem simples, mas que me parece importante, aos atletas brasileiros que, apesar de todos os problemas do esporte nacional, e particularmente do esporte olímpico, com esforço próprio, vindos de famílias hu-

mildes, conseguiram resultados expressivos na última Olimpíada.

Falo, particularmente, dos judocas que receberam medalhas nos últimos jogos olímpicos e que se encontram presentes na Tribuna de Honra do Senado Federal. São eles:

Carlos Honorato, que nasceu em 09 de novembro de 1974, na Vila Sônia, em São Paulo. Foi nove vezes campeão paulista, sete vezes campeão brasileiro, cinco vezes campeão sul-americano, duas vezes campeão pan-americano, 3º colocado no mundial universitário e medalha de Prata em Sydney. Atualmente, defende a equipe de São Caetano do Sul (SP).

Henrique Guimarães, que nasceu em São Paulo, no dia 9 de setembro de 1972. Foi seis vezes campeão paulista, sete vezes campeão brasileiro, seis vezes campeão sul-americano, duas vezes campeão pan-americano, segundo colocado no Mundial de Judô, medalha de bronze em Atlanta. Atualmente, defende a equipe do Flamengo, no Rio de Janeiro.

Tiago Camilo, que nasceu em 24 de maio de 1982, em Tupã. Foi oito vezes campeão paulista, sete vezes campeão brasileiro, uma vez campeão pan-americano, duas vezes campeão mundial, medalha de prata em Sydney. Atualmente, defende a equipe de São Caetano do Sul.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, esses atletas nos visitam, acompanhados de um judoca que honra o esporte nacional e que é um orgulho para nós de Brasília, o Tranquilini. Ele abriu caminhos, com a contribuição de outros grandes atletas brasileiros, para que esses jovens pudessem hoje ser conhecidos internacionalmente e, mais do que isso, sirvam de exemplo para a juventude brasileira.

Esses meninos vêm de famílias humildes. Praticam esporte, enfrentando diversas dificuldades. A história deles é muito bonita, exemplar. Ao cumprimentá-los, fica nítido que esses garotos buscaram no esporte a sua formação humana e psicológica.

Eles vão lá fora e disputam com atletas provenientes de países em que o apoio ao esporte olímpico é material, decidido e forte. Enfrentando todo tipo de dificuldades – despesas de viagem, manutenção, alimentação, patrocínio – muitos deles, orgulhosamente, recebem uma medalha e elevam o nome do Brasil no cenário esportivo internacional.

Quando esses meninos receberam suas medalhas, levantaram a bandeira nacional e falaram do Brasil com os olhos cheios d'água, despertaram em todos nós um sentimento muito grande de brasilida-

de, de amor a esta Terra. Mais do que isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eles se transformaram em exemplo para a juventude brasileira.

A presença deles aqui hoje, no Senado Federal, é uma forma simples de dizer muito obrigado, mas é também um momento de reflexão para que todos nós – o Congresso Nacional, o Governo, o setor privado – acordemos para a necessidade de se incentivar, de se apostar no esporte olímpico e no esporte de um modo geral, de se reorganizar o esporte nacional, de tal sorte que o Brasil, que possui um material humano fantástico, produto natural da miscigenação das raças que formou a sociedade brasileira, possa, a partir do esporte, construir uma juventude mais sadia. E, obtendo melhores resultados nas jornadas esportivas internacionais, possa traduzir isso dentro do Brasil, com o exemplo de que é na prática do esporte que se pode formar uma nova juventude, mais sadia e com objetivos muito mais bonitos, longe das drogas e frequentando a escola com mais assiduidade. Se queremos uma sociedade menos desigual é fundamental o apoio ao esporte.

A presença desses judocas aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, é na verdade simbólica. É uma maneira também de dizer muito obrigado aos milhares de jovens brasileiros que praticam esporte, que lutam contra todas as dificuldades para obter resultados no Brasil e no exterior, de dar-lhes incentivo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, termino dizendo que tenho um sonho na área esportiva – e sonhar não paga imposto –, que é a transformação do Centro Desportivo de Brasília, situado ao lado da Torre de Televisão, tão perto do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto, em um Centro Olímpico Nacional. Seria um centro de excelência, onde garotos que se destacam nos mais variados esportes em todo o País pudessem se concentrar para receber treinamento específico, com o objetivo de buscarem resultados mais efetivos nos certames esportivos internacionais. Trata-se de um apoio que nós, do Congresso Nacional, do Governo Federal e do setor privado, devemos à juventude brasileira.

Imaginem um Centro Olímpico Nacional, cujas dependências físicas já estão praticamente prontas. Há ginásio de esporte, campo de futebol, pistas de atletismo, há todo o arcabouço físico necessário para, com algum investimento – e o Indesp, por intermédio do Dr. Augusto Viveiros, está ultimando estudos nesse sentido –, transformar essa área em um Centro Olímpico Nacional de excelência, de treinamento e de formação. Essa iniciativa poderá despertar a socieda-

de brasileira e todos nós para a necessidade de um apoio mais efetivo ao esporte, particularmente nas modalidades do esporte olímpico.

Cá entre nós, o resultado do Brasil nessa última Olimpíada, é claro, deixou a desejar. O esporte brasileiro passa por um momento de grandes dificuldades – está aí a CPI do Futebol para demonstrar. É preciso que essa iniciativa represente um renascimento, um momento de mudança e de reorganização do esporte de modo geral – do futebol, em particular. As formas arcaicas, velhas de se administrar o esporte devem ser afastadas, e os interesses comerciais que estão se sobrepondo aos interesses esportivos devem ser investigados. É preciso que nasça, a partir daí, com o novo século, uma nova forma de administrar o esporte brasileiro para que as futuras gerações tenham mais alegrias do que as que estamos tendo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao cumprimentar os judocas que comparecem ao Senado, ao Congresso Nacional, faço, na verdade, uma homenagem a todos os jovens brasileiros que, a despeito das dificuldades de patrocínio, da falta de motivação, enfim, de todos os obstáculos, têm sabido, por intermédio do esporte, engrandecer o nome do País no cenário internacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de entrar no assunto que me traz à tribuna, aproveito a oportunidade para fazer a minha saudação aos judocas aqui presentes. Sigo a linha do Senador José Roberto Arruda, cumprimentando-o pelo pronunciamento de saudação aos judocas e aos esportistas brasileiros. Realmente, o esporte brasileiro precisa de mais incentivo e estímulo.

Como não pude apartear o Senador José Roberto Arruda, por se tratar de comunicação inadiável, peço a S. Ex^a que incorpore essas minhas palavras ao seu brilhante pronunciamento. Esperamos alcançar, nas próximas olimpíadas ou nos próximos torneios, um êxito muito maior.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de iniciar meu pronunciamento, dizendo que, se pudesse, apresentaria, nesta Casa, um projeto de lei nos seguintes termos: "Art. 1º. Fica terminantemente proibido aumentar a carga tributária neste País". O Brasil já é um dos campeões do mundo na cobrança

de impostos, figura entre os países de maior número de impostos. Esse meu propósito se deve ao fato de que estamos discutindo agora, com antecedência, um assunto que sempre foi debatido de última hora e que nunca se concretizou de forma a fazer justiça aos trabalhadores brasileiros.

Estamos numa fase em que se discute o orçamento para o ano que vem. No momento, estamos discutindo, com muita propriedade, qual será o aumento do salário mínimo. Graças a Deus, já não se discute mais se o salário mínimo deve, ou não, ter outro patamar. No Brasil, afirma-se, hoje, que o aumento do salário mínimo é irreversível. Também a classe política, tanto do Executivo quanto do Legislativo, está ciente de que se deve dar ao trabalhador brasileiro o maior salário mínimo possível, a fim de que ele possa atender suas necessidades básicas e mais prementes. O salário mínimo existe para isso. Segundo a Constituição, o salário mínimo deve atender as necessidades vitais da família, como educação, saúde, lazer, trabalho, segurança e tantas outras.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumpre ressaltar a justiça com que todos nós pretendemos esse incremento do salário mínimo. É preciso lembrar que os trabalhadores brasileiros vêm sendo, nos últimos anos, bastante sacrificados. E abro um parêntese para dizer que há imperiosa necessidade de o Poder Executivo estudar um aumento para os servidores públicos, que há seis anos não têm seus salários reajustados. E os sinais de descontentamento estão "pipocando" nas unidades da Federação, com greves e até tumultos, como é o caso de Pernambuco, Mato Grosso do Sul e outros Estados.

Mas a grande questão é onde buscar os recursos para dar o aumento do salário mínimo, tão desejado e ansiado pela classe trabalhadora. Uns defendem a tese de uma alíquota única para o Imposto de Renda, isto é, brasileiros de todas as classes sociais pagariam o mesmo percentual do seu ganho para o Imposto de Renda, proposta esta rechaçada pela maioria, na qual me incluo, por encerrar uma profunda injustiça. Não é possível que o trabalhador de baixa renda, que ganha dois ou três salários mínimos, pague o mesmo percentual da classe mais abastada. Então, creio, que essa proposta não será aprovada pelo Congresso Nacional.

Outros defendem uma taxação maior sobre os bancos e as grandes empresas: esta proposta, sim, Sr. Presidente, vale a pena. Vale a pena buscar recursos entre aqueles que ganham mais, os que devem realmente contribuir para uma melhor qualidade de

vida daqueles que ganham menos. Todos nós sabemos as disparidades sociais que existem no Brasil: uns ganham muito, e a maioria ganha tão pouco. Os estudiosos do assunto também afirmam que essa pirâmide de desigualdade está aumentando, isto é, cada vez os ricos ganham mais e os pobres ganham menos. Essa é uma das teses.

Há outra muito importante que precisa ser adotada: é preciso combater a sonegação neste País. Não vi, ainda, nenhuma campanha no Brasil de combate efetivo à sonegação. E, por incrível que pareça, sonegam mais aqueles que maior rendimento têm, porque o trabalhador brasileiro sofre a taxação do Imposto de Renda na fonte, tem seu vencimento, seu salário descontado.

E vem a outra tese, que ganha mais corpo, mais consistência e me parece a mais apropriada: a de taxar os fundos de pensão, que, segundo estou informado, têm uma arrecadação de mais de R\$100 bilhões por ano. Se unirmos essa fórmula, passando a cobrar o tributo do Imposto de Renda sobre os fundos de pensão e se aumentarmos o combate à sonegação, não tenho dúvida, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, de que conseguiremos os recursos indispensáveis para fazer mais justiça à classe trabalhadora do Brasil e – por que não dizer – aos servidores públicos também, que – volto a repetir – há seis anos não recebem aumento de salário.

Sr. Presidente, o assunto é importante. Muitos dizem que é difícil aumentar o salário mínimo, porque isso representaria um ônus para a Previdência Social, uma vez que existe, neste País, um número muito grande de aposentados e pensionistas.

No entanto, vejo que a discussão está aumentando e que desta vez há tempo para analisar os vários pontos de vista que estão sendo apresentados. Estamos discutindo, com antecedência, o aumento do salário mínimo, que se faz urgente. A discussão está avançada, o Poder Legislativo está consciente dessa responsabilidade, e o Presidente Fernando Henrique Cardoso – mais do que a sua equipe econômica, que coloca maior resistência – mostra o desejo, que é de todos nós, de estabelecer um salário mínimo que retire o Brasil dessa vergonhosa condição de ter um dos menores salários mínimos do mundo.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, de todas essas fórmulas que estão sendo discutidas pelo Congresso Nacional, parece-me que a mais viável seja essa taxação sobre os fundos de pensão. Aí não serão atingidos os pobres. Cobrando-se dos fundos de pensão, não estaremos atingindo as viúvas necessi-

tadas nem os aposentados, estaremos atingindo da classe média para cima, estaremos atingindo funcionários das estatais, por exemplo. Mas se há um recolhimento de 100 bilhões por ano e se este País quer distribuir riqueza, quer diminuir o desnível das desigualdades sociais, temos que ousar, temos que ser rápidos nisso. Sem o sacrifício de alguém, sem o sacrifício daqueles que podem mais, não há possibilidade alguma de resolvermos os problemas daqueles que necessitam ganhar um pouquinho mais para manter o mínimo indispensável à sua sobrevivência. Parece-me que aplico o termo certo: é uma questão de sobrevivência, e é uma questão de justiça continuarmos discutindo e prepararmos um orçamento, prepararmos o País com recursos indispensáveis para um aumento substancial, dentro do possível, ao ganho do trabalhador brasileiro.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo o aparte ao nobre Senador José Roberto Arruda.

O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF) – Muito obrigado pela oportunidade de apartear-lo, Senador Ramez Tebet, e de cumprimentá-lo pelo pronunciamento que faz, por algumas questões básicas. Primeiro, tenho impressão de que a sociedade brasileira ainda não percebeu a grande mudança que se faz deste momento em relação aos anos anteriores na discussão do salário mínimo. O que acontecia nos anos anteriores? Votávamos o Orçamento aqui no Congresso e ninguém falava de salário mínimo, como se essa questão não tivesse nada a ver com o Orçamento. Aprovado o Orçamento, surgiam as propostas, os discursos: Temos que aumentar o salário mínimo! Ora, vamos falar claro: Quem é contra aumento de salário mínimo? Eu não conheço ninguém, todo mundo é a favor. Isso é o óbvio! Só que defender o aumento de salário mínimo, como de resto, defender o aumento, necessário, de todos os servidores públicos e não apenas de alguns, também da maior justiça, sem apontar as fontes permanentes que vão pagar a conta, é uma inconseqüência. Tanto isso é verdade que tantos foram os conceituados líderes políticos, tantas foram as correntes político-partidárias que se juntaram a essa idéia, de aumentar o salário mínimo, em termos reais, e ele na verdade nunca aconteceu. Se observarmos a curva de salário mínimo em relação ao custo de vida nos últimos 20 anos, notaremos que o salário mínimo só teve um ganho real a partir do Plano Real. E não por ele, salário mínimo, ter aumentado, mas por ter o Plano Real acabado com a infla-

ção, houve uma diminuição relativa do custo de vida. Em 1994, na época da implementação do Plano Real, o salário mínimo era equivalente a R\$64 e a cesta básica custava R\$101; portanto eram necessários quase dois salários mínimos para comprar uma cesta básica. Hoje a cesta básica saiu de R\$101 para R\$131 e o salário mínimo, nesse período, saiu de R\$64 para R\$151. Ou seja, agora com um salário mínimo, ao menos, já se compra uma cesta básica. Mas continua muito baixo. E qual a grande mudança no enfoque da discussão do salário mínimo? Essa que V. Exª aponta. V. Exª botou o dedo na ferida. Só dá para discutir salário mínimo na hora de votar o Orçamento, porque nesse momento cabe a esta Casa, ao Congresso Nacional remanejar receitas, mudar rubricas orçamentárias, tirar dinheiro disso ou daquilo para cobrir o aumento do salário mínimo. Por que aumentar salário mínimo tem que ter correspondência orçamentária? Será que todos sabem disso? Vamos traduzir, por uma razão: quando se aumenta o salário mínimo 22 milhões de brasileiros aposentados ou pensionistas do INSS aumentam os seus proventos porque as suas aposentadorias estão vinculadas ao valor do salário mínimo e aumenta-se a despesa. Obviamente a correspondência no Orçamento exige dinheiro para cobrir esse aumento de despesa; aumenta também o abono, seguro-desemprego, a LOAS. E esses aumentos custam quanto? Custam R\$3,7 bilhões por ano. O que o Senador Ramez Tebet traz aqui de forma muito responsável? Queremos aumentar o salário mínimo. Ótimo! A discussão é agora. Onde vamos arrumar os R\$3,7 bilhões para incluir no Orçamento? Isso porque se esses recursos forem colocados no Orçamento, acabou a conversa, o aumento do salário mínimo estará viabilizado. Entre as fontes que V. Exª cita, eu queria endossar a sua palavra sobre a taxa-ção dos fundos de pensão. Não é possível – desculpem-me a figura de linguagem – que a velhinha de Taubaté, aposentada com salário mínimo, que é obrigada a pagar IPTU da sua casa, por mais humilde que seja, quando faz qualquer pagamento bancário sofre desconto de CPMF, que paga até Imposto de Renda, que paga IOF, que paga tudo, e os milionários fundos de pensão, cujos patrimônios muitas vezes, como é o caso da Previ, são maiores do que os das instituições que lhes deram origem, os milionários fundos de pensão que compram prédios inteiros na Avenida Paulista, compram empresas inteiras que são privatizadas, que entram na Bolsa de Valores, que ganham dinheiro com especulação, não queiram pagar nem IPTU, que por força de uma liminar não queiram pagar nem CPMF. Quando eu digo taxá-los,

meu caro Senador Ramez Tebet, não estou defendendo que se diminua um tostão que seja dos seus mutuários, daqueles que contribuem a vida inteira e que vão se aposentar com os fundos de pensão complementar. Não! Estou desejando apenas que eles não se constituam dentro do Brasil em um paraíso fiscal vergonhoso, a emoldurar a nossa tradicional distribuição de renda negativa. Se queremos fazer distribuição de renda – e V. Exª afirmou isso no seu discurso –, é preciso ter coragem de fazer com que os fundos de pensão saiam dessa isenção vergonhosa, artificial, paguem CPMF, IOF, Cofins, IPTU e Imposto de Renda, ao menos sobre aquele ganho que obtiver da especulação no sistema financeiro. Não falo em Imposto de Renda sobre o seu patrimônio; não falo em Imposto de Renda sobre esses cento e tantos bilhões de massa que foi formada nos fundos de pensão. Falo de Imposto de Renda só sobre o "delta-x", só para o valor que eles ganham a mais no mercado financeiro. Só isso, Senador Ramez Tebet, pelas contas feitas, dá para pagar o aumento do salário mínimo e chegar aos R\$180 tão desejados. Creio que cabe a esta Casa, cabe ao Congresso Nacional ter a coragem de mudar o Orçamento e de votar os projetos de lei que regulamentam os fundos de pensão. Da mesma forma, cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar o mérito das questões que, há oito anos, rolam na Justiça brasileira, porque alguns fundos de pensão acreditam que não são fundos de pensão complementar, que não são fundos de aplicação de capital, mas entidades sociais sem fins lucrativos. As entidades sociais previstas na Constituição são as que mantêm creches, asilos, e esses fundos estão longe disso. Esses fundos, hoje, são uma força econômica poderosíssima a influir na economia brasileira de uma forma desigual, porque não pagam um centavo de imposto. V. Exª está de parabéns pela coragem do seu pronunciamento. Tenho a impressão de que esse assunto vai dominar a discussão parlamentar nos próximos meses, até que votemos o Orçamento, fazendo constar dele o dinheiro para pagar o aumento do salário mínimo. Muito obrigado, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador José Roberto Arruda, sou eu quem agradeço. V. Exª abrevia as considerações que eu ia fazer sobre o patrimônio dos fundos de pensão e de previdência, que, como muito bem salientou, têm um patrimônio constituído de prédios na Avenida Paulista, onde o metro quadrado é o mais caro do País, e conseguem financiar privatizações neste País. Portanto, basta isso para que tenhamos o sentido da injustiça de eles não

contribuírem com o pagamento do Imposto de Renda. Considero indispensável que eles sejam taxados.

V. Ex^a abreviou as considerações do meu pronunciamento. Posso entrar num ponto crucial agora, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores. No momento, ainda que nós queiramos, não há possibilidade de mexermos no Orçamento da República a fim de taxarmos os fundos de previdência, porque, como salientado, há uma liminar no Supremo Tribunal Federal dando guarida aos fundos de previdência. Senador José Roberto Arruda, o mérito ainda não foi julgado, mas tenho a mais viva esperança de que o Supremo Tribunal Federal tenha sensibilidade. Trata-se de uma Casa política no sentido grego da palavra, como bem observou o Presidente daquela grande instituição, a mais alta Corte de Justiça do País. O Supremo Tribunal Federal haverá de, no mérito, colaborar para sanar essa grave injustiça que está acontecendo no nosso País, onde os fundos de previdência social não estão pagando o mais importante tributo, que é o Imposto de Renda.

Sr. Presidente, desse modo, nesta manhã de hoje, venho à tribuna para manifestar o meu contentamento por ver que esta Casa está sensível à questão do aumento do salário mínimo do trabalhador brasileiro. Todos estamos imbuídos do propósito de encontrar uma solução, que sabemos depende, única e exclusivamente, do nosso esforço e da nossa vontade política, sobretudo no reconhecimento do princípio de que o setor produtivo deste País, este sim, não pode sofrer mais um aumento na carga tributária. As outras teses, de aumentar a carga tributária e fazer com que todos os brasileiros indistintamente paguem o mesmo percentual de Imposto de Renda, são profundamente injustas.

Precisamos simplificar a questão tributária brasileira. Precisamos agir em defesa das pequenas e médias empresas. Só vamos alcançar esse objetivo se taxarmos com eficiência, evitando a sonegação que se faz neste País. As grandes empresas são as que mais sonegam imposto, além de serem, consequentemente, as que menos pagam. Custa-me acreditar que estabelecimentos de crédito, que os bancos, sejam as instituições que menos pagam imposto no Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, faço parte da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional e vou lutar, incansavelmente, para dar minha parcela de contribuição a este desejo que, hoje, é do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de todos nós: o de rompermos o ciclo de seis anos de falta de aumento ao servidor público e que o trabalhador, que tem tido um aumento no seu salário mínimo tão pequenininho, re-

ceba um aumento que supere todos os outros, chegando aos R\$180, proclamado pela classe política e desejado por toda a população brasileira. Vai ser pouco? Vai, mas ninguém consegue fazer as coisas da noite para o dia.

Faz-se necessário esse trabalho patriótico e incessante do Poder Legislativo, compreendendo que o Orçamento é a peça mais importante, o projeto de lei mais importante que se vota no Congresso Nacional. A nossa participação nessa discussão e nessa votação, com essa compreensão – porque o Orçamento é o espelho da vida do País –, não tenho dúvida, trará um pouco mais de justiça ao sofrido povo brasileiro.

Era o que eu tinha a afirmar nesta manhã, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Djalma Bessa. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es}. e Srs. Senadores, hoje eu pretendia falar sobre a educação no Brasil. No entanto, tendo em vista a IV Conferência de Ministros da Defesa das Américas, realizada recentemente em Manaus, resolvi, hoje, voltar a esse tema que havia abordado há alguns dias, justamente alertando sobre o Plano Colômbia, que nada mais é do que uma intervenção dos Estados Unidos num país da América Latina, num país da Amazônia. A Amazônia não é só a nossa Amazônia brasileira, mas compreende também a Amazônia colombiana, a venezuelana, a peruana, a guianense. Enfim, a antiga e já tão desgastada denúncia de que a cobiça internacional sobre Amazônia não é mais uma ameaça, mas um fato concreto, está agora devidamente concretizada, ou começando a concretizar-se, com a intervenção na Colômbia.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, eu gostaria, até para não dizer que são minhas todas as pala-

bras sobre o alerta que se faz a respeito da questão do Plano Colômbia, de ler um trecho do artigo publicado na revista **IstoÉ**, com o seguinte teor:

Financiador do Plano Colômbia, uma bilionária operação que tem como pretexto o combate ao narcotráfico naquele país, os Estados Unidos mandaram o seu Secretário de Defesa, William Cohen, a Manaus com a missão de angariar apoios para a empreitada na IV Conferência de Ministros da Defesa das Américas. Cohen desembarcou na Amazônia no melhor estilo americano: fazendo barulho e exibindo riqueza. Chegou em avião oficial, alugou o maior salão do Hotel Tropical e foi tratado pelos colegas ministros e pelo próprio Presidente brasileiro, Fernando Henrique, como se fosse um chefe de Estado. Depois de um encontro reservado com FHC, bateu em retirada para cuidar da crise no Oriente Médio. Em seu lugar ficou o Subsecretário James Bodner, que, com a arrogância habitual, disse que 'o Plano Colômbia será executado com ou sem a solidariedade internacional'. Todo esse circo contrastou com a discreta participação do Ministro da Defesa da Venezuela, General Ismael Hurtado Soucre, que em sigilo e com o apoio financeiro e logístico de países europeus vem pilotando uma megaoperação de combate ao narcotráfico no seu país.

Sr. Presidente, a cobiça internacional sobre a Amazônia não é mais apenas cobiça. É de fato uma apropriação da Amazônia. O estilo norte-americano, demonstrado no Vietnã e em outros lugares do mundo, encontra agora, na Colômbia, um ingrediente importante para justificar o ato internacionalmente. O subsecretário diz que vai fazer isso com ou sem a solidariedade internacional. Evidentemente, ele sabe que tem o aval das potências internacionais que comandam o mundo, devido à sua grande bandeira, à sua grande justificativa, que é o combate ao narcotráfico, o combate a uma guerrilha intitulada de "marxista". Os dois temperos estão aí e a ação está concretizada.

Enquanto isso, a Venezuela, país também vizinho, é o corredor principal da droga. De há muito vem-se anunciando a "Operação Colômbia". Na Venezuela, o governo comanda a Operação Orinoco, que tem apoio logístico dos países consumidores de droga. É bom deixar claro à Nação e ao mundo que se quer punir os colombianos, os peruanos, que plantam

a droga por necessidade de sobrevivência, e não aqueles que consomem a droga e que estão no Primeiro Mundo. Os países do Primeiro Mundo falharam em educar os seus jovens para não usarem drogas e falharam ao combater o narcotráfico, e querem agora utilizar esse argumento para fazer a intervenção.

Lamentavelmente, a Amazônia brasileira é vulnerável quando se trata desse problema. Esse mesmo artigo da **IstoÉ** diz que: "Roraima é passagem para 'exportação' de duas mil toneladas de cocaína escondidas na Venezuela", provindas da Colômbia. É preciso, urgentemente, que o Governo brasileiro e nós, os Senadores, consideremos a gravidade da situação. Não podemos apenas dar uma olhada nessas reportagens, deixando-as passar em branco, sem nenhuma providência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero ler um trecho da entrevista dada à mesma revista pelo General-de-Brigada Carlos Eduardo Jansen, ex-Comandante da Brigada de Infantaria de Selva (BIS), de Tefé, no Amazonas:

A Operação Colômbia "envolve riscos para a soberania brasileira" e os EUA têm dois objetivos bem distintos com ela: o tático, relacionado com o combate ao narcotráfico, "o grande vilão da sociedade moderna", e o estratégico, que é o fundamental, voltado para o estabelecimento de uma base militar, uma presença física na Amazônia.

Este objetivo estratégico tem a ver, também, com o fim do Comando Sul dos EUA no Panamá. Ou seja: através da Operação Colômbia, os americanos procuram assegurar uma influência sobre a região da América Latina que envolve interesses fundamentais das grandes potências. "Será uma presença inédita de uma potência na região", diz o general, há 2 anos na reserva. Para Jansen, que não adota o estilo radical dos militares nacionalistas, "este é um momento decisivo para a garantia da soberania brasileira na região". Ele argumenta que, por trás do discurso humanitário dos países centrais sobre o ambiente ecológico, as populações indígenas e o narcotráfico na Amazônia, estão preocupações bem mais profundas. Entre elas, o general relaciona o controle do mercado de minerais estratégicos, recursos abundantes na região, como o nióbio – essencial para o programa espacial americano –, o ouro e recursos minerais

existentes na reserva ianomâmi, cujo valor é calculado em cerca de US\$3 bilhões.

Jansen afirma que "os interesses de americanos e europeus pelos recursos da Amazônia já motivaram a defesa da tese da 'soberania relativa', que, obviamente, não é aceita pelo Brasil". Ele diz que o Calha Norte – um projeto de fortalecimento das fronteiras do Norte do País – foi um dos mais importantes sob o ponto de vista da defesa dos interesses nacionais. Mas ele lamenta que o projeto tenha sido "prejudicado pelo equívoco infantil de que se tratava de uma militarização da Amazônia". O general, cujos colegas de turma ainda estão na ativa, sustenta que o Calha Norte foi motivado pela intenção de ampliar a presença de diversos segmentos da sociedade na região. "O segmento militar era apenas um deles", diz. Na época em que foi concebido (1986), o projeto representou, também, uma tentativa de resposta brasileira à influência de Cuba no Suriname.

Para Jansen, "o Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam) tem vulnerabilidades, porque o fornecedor dos seus equipamentos conhece as características do material, as suas assinaturas eletrônicas", mas ele acredita que a alternativa seria ficar cego em relação à região. As providências imediatas de alcance estratégico recomendadas pelo general Jansen para o reforço da soberania brasileira na Amazônia devem ser a plena operação do Sivam, a reativação urgente do Calha Norte e uma efetiva prioridade para a vocação econômica da Amazônia.

O general Jansen critica as elites no poder pela "falta de sensibilidade com relação aos meios para a defesa da Nação". Ele acredita que "a submissão a teorias emanadas de centros de poder estranhos ao nosso território tem causado desencantos". Dá o exemplo dos tigres asiáticos, que "se recomposaram depois de abandonar as diretrizes do FMI". Para ele, se houvesse uma "observação inteligente e lúcida da realidade brasileira", haveria a conclusão de que "há uma dívida da Nação para com a Amazônia" e de que é preciso reequipar as Forças Armadas. "Precisamos de uma presença do Exército melhor e maior, apesar do grande esforço

que tem sido feito pela força terrestre na região". Ele lembrou que no passado a transferência de um militar para a Amazônia era vista como "purgatório", mas hoje passou a ser um prêmio.

Ao analisar a Amazônia como cenário de um conflito que envolva o Brasil, o general Carlos Eduardo Jansen admitiu a hipótese de uma "vietnamização" da região: "Se o Brasil enfrentar, na Amazônia, um poder adverso, de superioridade incontestável, vamos ter que apelar para o que os chineses na década de 40 chamavam de 'guerra popular em profundidade'. Neste caso, o Exército seria a espinha dorsal dessa defesa, em uma guerra irregular, mas com uma cadeia logística muito bem montada.

Jansen acrescenta que "é possível, na Amazônia, ter um inimigo muito bem armado, enfrentá-lo com um canivete bem afiado, e atraí-lo para um tipo de conflito como o do Vietnã". Apesar dos problemas apontados, o analista militar acredita que "o Brasil está adotando uma política responsável em relação aos EUA, com a prioridade do Mercosul, e não da Área de Livre Comércio das Américas (Alca), e se tem mostrado responsável na política externa, especialmente no Plano Colômbia, quando liderou a ação dos chefes de Estado estrangeiros para a discussão do problema.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Só um instante, Sr. Senador.

São declarações encontradas na revista **IstoÉ** e formuladas pelo General Jansen. Não são, portanto, palavras minhas. Parece até, pela minha permanente presença nesta tribuna, para fazer denúncias, que tenho verdadeira obsessão pelo tema. Na verdade, move-me a indignação de brasileiro, de amazônida, por perceber que nós, brasileiros, continuamos com aquela visão romântica dos portugueses, de vivermos voltados para o litoral, mais precisamente para o litoral rico do Sul e do Sudeste, esquecendo-nos da imensa fronteira do Brasil com todos os países da América Latina, com exceção do Chile e do Equador.

Concedo, com muito prazer, o aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Mozarildo, quero partilhar do pronunciamento de V. Ex^a. É uma preocupação continuada de V. Ex^a, externada no Senado Federal, de maneira clara e objetiva, a defesa da soberania do nosso País e de uma inteligência de Estado que esteja à altura do que a Amazônia representa para o Brasil. Dou esse testemunho de maneira muito tranqüila e partilho dessa opinião, com V. Ex^a, porque a grande imprensa brasileira vem insinuando, via de regra, que o risco de internacionalização da Amazônia é uma visão confusa, uma alucinação de alguns brasileiros, quando falam desse risco ou da ameaça de outros interesses, que não estão muito claros, na ordem do dia internacional. E esse encontro dos ministros de Defesa, no Estado do Amazonas, demonstra que essa preocupação deve ser de todo o povo brasileiro, do poder constituído no Brasil e, principalmente, daqueles que enxergam na Amazônia um ambiente propício para construir um país mais soberano, com mais autoridade internacional, capaz de influenciar a ordem econômica, social e política internacional nos próximos anos. Entendo que seria ingenuidade imaginar o contrário, ou seja, que não há esse risco, que outros interesses não estariam voltados para a Amazônia. Voltando um pouco na história, vamos ver que, em 1819, já havia conflito sobre a autonomia do Brasil quanto à navegação nos grandes rios amazônicos. No final da segunda metade do século XIX, o grande impulsionador da indústria de automóveis americana foi a borracha, principalmente a borracha brasileira, o chamado ouro negro, que assumiu a posição de segundo produto do PIB nacional, disputando com o café. Naquela época, o governo americano tenta implantar, juntamente com os governos francês, alemão e inglês, um sindicato chamado **Bolivian Syndicate**, que fazia do Estado do Acre uma área livre dentro da América do Sul, para a exploração econômica e para a presença de países fortes no cenário internacional dentro desse futuro paraíso econômico internacional. Não há dúvida, então, de que, agora, ainda mais, pela presença da biotecnologia, da biogenética, dos recursos minerais e da água. Ontem mesmo – e peço mais um pouco de tempo a V. Ex^a – fui ao colégio da minha filha, para uma comemoração, e a temática da apresentação dos alunos era a água e a preocupação com o meio ambiente. Portanto, isso está presente no dia-a-dia, na agenda de todas as crianças do Brasil, da juventude, da comunidade internacional. E tudo porque o Brasil tem a Amazônia, tem água, tem recursos minerais e um patrimônio genético imensurável. Não há dúvida de que

toda essa riqueza desperta interesse e de que a existência do Plano Colômbia, sobre o qual V. Ex^a falou, deixa muito clara a intenção do governo americano de firmar sua presença na América do Sul e de aprender sobre a Amazônia colombiana, que é igual à Amazônia brasileira; assim, o mito do muro intransponível, que hoje a Amazônia representa para a presença militar americana, deixaria de existir. Que não haja mais ingenuidade nas discussões no nosso País e que possamos tratar essa questão de maneira científica, em um campo político elevado, como V. Ex^a faz muito bem aqui.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Agradeço a V. Ex^a, Senador Tião Viana, que é um homem conhecedor da Amazônia e que tem abordado aqui no Senado, com muita seriedade, os problemas da região.

V. Ex^a disse que os americanos vão aprender sobre a Amazônia na Colômbia, mas, na verdade, eles já estão aprendendo na Guiana, porque já estão lá, em um acordo de cooperação com aquele país, treinando os militares guianenses. Assim, se já estão ao norte da Amazônia e, agora, vão para a Colômbia, os próximos passos serão facilmente previsíveis se nós, brasileiros, adotarmos uma postura omissa e passiva diante dessa situação. Embora ressalte o general que o Governo brasileiro tem adotado uma postura adequada no que se refere à questão diplomática e a certos cuidados que devem ser tomados, penso que o Governo precisa ser menos tímido e mais arrojado no cuidado com a Amazônia.

Hoje li em uma manchete, no jornal **Folha de S.Paulo**: "Amazônia. Índios se opõem à construção de quartéis em áreas próximas às reservas". Surpreendentemente, Senador Tião Viana, um dos lugares onde se diz que os índios estão se opondo é a região do Uiramutã, no meu Estado. E o que é mais engraçado, Senador Tião Viana, é que um dos índios da região do Uiramutã é Vice-Prefeito, vários são Vereadores, outros são funcionários públicos; enfim, eles vivem muito mais na capital, Boa Vista, do que em aldeamento. Quem lê uma notícia dessas, no Sul e no Sudeste, tem a impressão de que se trata de uma aldeia primitiva, semelhante à dos ianomâmis, e que talvez a presença de um quartel pudesse causar danos aos índios. Já está havendo, inclusive, pregação contra a presença do nosso próprio Exército em uma região de fronteira importante, como é o Uiramutã, que faz fronteira com a Guiana e com a Venezuela.

É preciso que haja, efetivamente, uma política nacionalista. Não temos que ter medo de assumir a

postura de nacionalistas. Quando leio o próprio general dizer que não pertence à linha nacionalista dos militares, penso que temos de ser nacionalistas, sim, e defender o nosso País, não com aquela visão retrógrada de apenas termos a posse da terra, buscando a exploração irracional de recursos minerais. Devemos pensar em manter a nossa terra para as futuras gerações, usufruindo corretamente das riquezas minerais, apoiando os nossos índios e provando aos Estados Unidos e aos seus aliados, enfim, às potências que comandam o mundo, que intervêm onde pensam que devem intervir, que nós, no Brasil, sabemos cuidar do nosso País, sabemos cuidar da Amazônia, das nossas riquezas e temos capacidade de combater o narcotráfico e os ilícitos que ocorrem na região com os nossos próprios meios.

Fez muito bem o Presidente Fernando Henrique Cardoso ao não aceitar o engajamento do País no Plano Colômbia, que é a ponta de lança da grande e efetiva invasão da Amazônia pelas potências estrangeiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra. (Pausa)

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, como Líder do PPB.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dentre as definições do processo eleitoral que estamos vivendo, e que ficou para o segundo turno, uma me chamou atenção especial. Trata-se da eleição à Prefeitura de São Paulo, a mais populosa, a mais rica, a mais importante e a mais industrializada cidade do País. O desempenho econômico de São Paulo tem reflexos profundos não só no Estado e nas cidades do Estado de São Paulo, mas também nos quatro quadrantes do País, pois, de norte a sul, de leste a oeste, a força da industrialização paulista e paulistana faz-se sentir, com reflexos positivos, de vez que em sua grande maioria, as cidades, principalmente aquelas situadas nos rincões mais distantes e mais atrasados, não têm como produzir os insumos necessários

à sobrevivência de sua população. Assim, a grande maioria dos insumos vem basicamente de São Paulo: medicamentos, roupas, sapatos, enfim, os bens que consumimos no dia-a-dia são efetivamente produzidos naquela capital.

A disputa pela prefeitura chama-nos a atenção pela singularidade e pela polarização revelada no segundo turno, quando a maioria das lideranças partidárias se define por uma candidatura de oposição a Paulo Maluf. No entanto, é interessante observar que, efetivamente, Paulo Maluf não está sozinho nessa luta. Parcela considerável da população manifesta-se, em um movimento crescente, em apoio à sua candidatura, por entender a sua importância não só para São Paulo como para o Brasil.

É claro que há julgamento e que pretendem imputar a Paulo Maluf a responsabilidade pela administração desastrosa do atual Prefeito, homem de sua indicação, que se revelou um técnico competente – talvez, razão maior da sua indicação, por Paulo Maluf, para que ele o sucedesse na Prefeitura de São Paulo. Porém, daí a avaliar que, por esse motivo, a administração de Paulo Maluf não atenderia às demandas do povo paulistano e se transformaria em uma administração desastrosa, daí a querer punir o candidato é, no mínimo, cometer uma injustiça com um homem de larga visão, de competência comprovada, um excelente administrador, que o próprio povo paulistano conhece.

Por essa razão, Sr. Presidente, o PPB do Senado está solidário com a campanha de Paulo Maluf, entendendo ser importante entregar a condução da locomotiva econômica do Brasil nas mãos de quem já mostrou ser um administrador competente, um homem de larga visão, que tem condição de solucionar os problemas enfrentados pelo povo paulistano e de dinamizar essa verdadeira locomotiva econômica que o Brasil conhece, que é a cidade de São Paulo.

Fica, portanto, a solidariedade do PPB do Senado a Paulo Maluf na eleição para a Prefeitura de São Paulo, no próximo dia 29.

O Sr. Tião Viana, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, por vinte minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminente Senador Lauro Campos, Sr^{es} e Srs. Senadores, tenho a intenção de fazer uma análise da importante decisão do Ministério da Saúde de liberar a propaganda dos medicamentos genéricos, que são um marco na concepção de acesso da população pobre a medicamentos de baixo custo, a medicamentos à altura da sua capacidade de compra.

No entanto, não poderia deixar de tecer comentários sobre o pronunciamento do eminente Senador Leomar Quintanilha em defesa da candidatura do Sr. Paulo Maluf à Prefeitura de São Paulo, pelo PPB.

O Partido dos Trabalhadores – em que pese o respeito ao Partido Progressista Brasileiro, que defende a candidatura de Paulo Maluf –, de maneira clara e inequívoca defende, com todas a sua convicção e esperança, a candidatura de Marta Suplicy à Prefeitura daquela cidade, o que, sem dúvida alguma, representa um paradigma da nova forma de se fazer política na capital do Estado de São Paulo, diferente do padrão do Sr. Paulo Maluf.

Marta Suplicy incorpora uma maneira de fazer política com ética e senso de prioridade. Ela compreende as necessidades reais da população, reveladas no seu programa político e no seu projeto de sociedade. Marta Suplicy, sem dúvida alguma, constrói uma maneira de fazer política em que a violência dos palanques, consubstanciada na calúnia e na injúria, não faz parte da vida do político que tem a responsabilidade e a grandeza de dirigir uma cidade como São Paulo, maior do que muitos países deste planeta. São Paulo precisa de um dirigente que esteja à altura dos tempos modernos e da concepção atual de política pública que tem como grande referencial a ética.

A população de São Paulo e os partidos do campo democrático que aderiram à candidatura de Marta Suplicy têm a responsabilidade, nestas últimas horas antes de uma decisão soberana e belíssima do povo paulistano, de por fim a um passado sombrio, a uma forma perversa de fazer política pública, que teve como seu mentor intelectual o Sr. Paulo Maluf. O candidato do PPB, basicamente, destruiu o modelo de saúde pública que o Brasil inteiro tem tentado construir, o Sistema Único de Saúde. O PAS, criado pelo Sr. Paulo Maluf, foi um antro de corrupção e de desvio de dinheiro público, que piorou a qualidade da atenção à saúde da população de São Paulo. Além disso, o Sr. Paulo Maluf subscreveu a qualidade e a eficiência da administração do atual Prefeito Celso Pitta, a mais desastrosa da cidade.

Portanto, não há muito o que dizer sobre o pronunciamento do nobre Senador Leomar Quintanilha, a não ser reafirmar o respeito pela sua tese partidária. Entretanto, nós, do Partido dos Trabalhadores, não podemos concordar com a idéia de que o Sr. Paulo Maluf possa trazer qualquer gota de esperança para a melhoria da política pública em São Paulo. Tenho a mais absoluta certeza de que a juventude paulistana que constrói a cidade, oriunda do Nordeste, do Norte, do Centro-Oeste e do Sul do Brasil, tomará uma decisão soberana e madura, na esperança de ter, um dia, na vida pública, a política verdadeira, que dá prioridade ao interesse público, que atua com ética e que é capaz de mudar os indicadores sociais.

Sr. Presidente, retorno ao tema de meu pronunciamento, a decisão do Ministério da Saúde de liberar a propaganda dos medicamentos genéricos.

As indústrias farmacêuticas possuem uma receita anual da ordem de US\$12 bilhões. O mercado brasileiro é o segundo mercado consumidor de medicamentos do planeta.

A propaganda feita pela indústria farmacêutica, historicamente, tem sido agressiva, hostil e danosa ao cidadão brasileiro, porque, em vez de procurar um médico ou um serviço de saúde, ele vai diretamente a uma drogaria, influenciado subliminarmente pela propaganda, onde compra um medicamento que possui restrições, paraefeitos, um medicamento que produz uma iatrogenia que o mercado brasileiro aceita.

Infelizmente, tal regra tem gerado a receita de US\$12 bilhões para a indústria farmacêutica, que, reconhecendo os seus equívocos, a sua maneira até selvagem de tratar a saúde e a doença no nosso País, substituiu, recentemente, como afirma notícia veiculada nos jornais, o Sr. José Eduardo Bandeira de Mello, Presidente da Abifarma, associação que representa as grandes empresas produtoras de medicamentos, as grandes empresas que comercializam seu produto em nosso País.

Entendendo que há resistência da sociedade à maneira violenta como é tratado um bem de primeira necessidade como o medicamento, que a selvageria do lucro precisava de um freio, o Ministério da Saúde aprovou o uso do medicamento genérico, baseado em um projeto de lei do eminente Deputado Federal Eduardo Jorge, do Partido dos Trabalhadores, para dar à população de baixa renda acesso aos medicamentos. Reconhecendo a violência que foi a extinção da Central de Medicamentos do Brasil, que gerava medicamento a preço baixo para a população pobre, procurou uma alternativa, que foram os genéricos. Países de Primeiro Mundo, como a Noruega, só adotam o uso de genéricos em seu território a fim de que

toda a população tenha acesso ao medicamento em um momento de doença.

Agora, o Governo brasileiro dá mais um passo, permitindo a comercialização dos genéricos.

Sinceramente, espero que isso possa contribuir para a quebra do perverso bloqueio que existe em relação aos genéricos. Quando um cidadão o procura não o acha com facilidade. De dez drogarias, em sete não há esse produto. Quando se solicita o medicamento, chamando-o pelo nome genérico – muitas vezes, tive oportunidade de fazê-lo, para checar o comportamento de alguns órgãos de comércio de medicamentos genéricos no Brasil –, imediatamente o balconista traz o chamado medicamento ético de primeira linha, forçando ao consumo daquele medicamento, aproveitando-se da inocência do consumidor, que, muitas vezes, não questiona o nome comercial de um medicamento genérico, o chamado ético de primeira linha, ou o nome de um similar. O resultado é a compra de um medicamento por um preço exorbitante e a desconsideração de um mercado em relação a um produto que, sem dúvida alguma, traz grande contribuição ao cidadão brasileiro na aflição de uma doença.

Portanto, essa contribuição é inquestionável e aprovada por toda a sociedade brasileira. Entretanto, gostaria de alertar que jamais poderemos extrapolar, para, mais adiante, não nos arrependermos, pois esse conceito de propaganda de medicamentos, em sua profundidade, em sua clara concepção, sob o ponto de vista científico, é nocivo. Não se deve fazer propaganda que incentive a comercialização de medicamento. Ao medicamento deve ser dado um tratamento sagrado: somente após uma análise médica, somente após um exame judicioso por um profissional de saúde, pode haver o acesso ao mesmo. É assim que procedem inúmeros países desenvolvidos e organismos internacionais que cuidam da saúde pública e que recomendam o melhor para a saúde individual.

Espero que o nosso País, nessa tentativa de quebrar uma restrição de mercado, um boicote declarado e perverso das multinacionais de medicamentos aos genéricos, entenda exatamente a dimensão e o alcance que se quer obter. Com isso, amplia-se o direito da população de adquirir um medicamento por um preço mais barato, e se elimina a idéia de que o genérico é inferior em qualidade ao chamado ético de primeira linha ou ao seu similar que já tenha passado por uma avaliação de controle de qualidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pois se trata do mesmo medicamento, do mesmo produto, e, portanto, o resultado será o mesmo, mas a um preço menor.

Enquanto o País não recuperar a indústria farmacêutica, que, por sua vez, deve ser capaz de entender que o lucro deve ter a sua consideração ética,

deve estar subordinado a procedimentos éticos claros, jamais impedindo o acesso da população de baixa renda ao medicamento, jamais chegaremos a um momento novo da relação saúde/doença no Brasil, da relação da população com as drogarias, com as farmácias, não as olhando como indústrias de **marketing**, de propaganda e de enriquecimento, mas sim como um contribuidor do acesso à qualidade de vida, mediante o direito básico à saúde.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, por vinte minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna hoje, na condição de Senador pelo Estado de Mato Grosso e, principalmente, em função da minha experiência, da minha vivência no campo pessoal e no exercício da minha profissão de jornalista e radialista, para trazer solidariedade política e pessoal ao Jornalista Ricardo Noblat, do **Correio Brasileiro**.

Trago esta solidariedade de alguém que já presenciou, na vida familiar, uma agressão a um jornalista, pois meu pai também foi jornalista. Eu tinha nove anos de idade quando, em um determinado dia, chamei meu pai para atender alguém que estava à porta da minha casa. Não era ninguém mais ninguém menos que o Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso, à época, que desferiu quatro tiros contra meu pai. Como as balas não saíram, ele o agrediu a coronhadas. Embora eu tivesse nove anos naquela oportunidade – meu pai faleceu em 1975 –, aquelas cenas de meu pai ensanguentado ainda não me saíram da memória até hoje.

Já na condição de Jornalista e de Vereador em Cuiabá, tive oportunidade de ver um jornal que fazia oposição ao Governo da época ser incendiado, na tentativa de calar a voz daqueles que tentavam fazer oposição democrática no Estado de Mato Grosso.

Tenho lido alguns artigos em Brasília que devem ser preocupação daqueles que defendem as liberdades públicas, que devem ser preocupação daqueles que têm compromisso com aquilo que está na Constituição da República: a liberdade de imprensa e a liberdade de pensamento.

Lamentavelmente, li um artigo publicado no **Jornal de Brasília**, pelo Líder do Governo Roriz, o Sr. José Edmar, comparando o editor do **Correio Brasileiro**, Ricardo Noblat – aliás, esse é o título de seu artigo –, com Ricardo Goebels. Num determinado trecho de seu artigo, ele deixa claríssima a ameaça à integridade física do jornalista, ao afirmar: "Quem sabe

alguém revelaria por que, em recente encontro, ele por pouco não levou a surra que está a merecer, e pela mão de alguém que julgava controlada por seus protetores?". Isso foi dito pelo Líder do Governo Joaquim Roriz.

Depois, em sequência, tivemos a oportunidade de ler e também de ouvir – todos os jornais televisivos publicaram; pasmem! – as declarações do Governador do Distrito Federal, o Comandante Chefe da Polícia Militar do Distrito Federal, responsável em garantir a segurança pública no Distrito Federal. S. Ex^a afirmou em seu pronunciamento, feito, primeiramente, em Riacho Fundo: "Não se misturem com essa gente. Expulsem eles daqui". Agora, mais recentemente, depois do artigo do seu Líder de Governo, o Governador afirmou, num discurso feito no Recanto das Emas, durante o lançamento das obras de asfaltamento, *ipsis litteris*, o seguinte: "Se tiver alguém da cor que não é azul, cuidado. Muito cuidado. Está correndo risco. Se algo acontecer, não tenho culpa, não tenho nenhuma responsabilidade". E encerra: "Se não está acostumado a apanhar, vai apanhar neste momento". Essas palavras foram ditas pelo Governador Joaquim Roriz, do Distrito Federal, publicadas nos jornais de alguns dias atrás.

Procurei saber dos acontecimentos anteriores, se isso já havia provocado alguma consequência aqui em Brasília. E tomei conhecimento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de algumas situações gravíssimas que permitem interrogações a respeito da segurança pública: será que ela tem autonomia para apurar devidamente os fatos? Será que está realmente interessada em apurar esses fatos?

Busquei me informar com amigos e companheiros da imprensa brasiliense e soube que, em 1998, a vinte dias do segundo turno das eleições, foi colocada uma faixa em frente ao Colégio Leonardo Da Vinci insinuando que Gustavo, um dos filhos do jornalista Ricardo Noblat, seria homossexual. Pouco depois, um grupo de seis jovens espancou André, filho mais velho do jornalista Ricardo Noblat, nas dependências do CEUB, sob o olhar atento do ex-assessor do Senador Luiz Estevão e atual Subsecretário da Juventude de Roriz, Luiz Felipe. Na delegacia, os agressores foram orientados pelo ex-segurança no sentido de fornecerem o melhor depoimento, que seria pela impunidade.

No início do ano, Gustavo sofreu um corte de cerca de quatro centímetros de profundidade no rosto, provocado por estilete ou canivete, durante um **show** do grupo de **rock** Raimundos. O ferimento só não teve maiores consequências porque não atingiu o nervo facial.

Brasília é a Capital da República! Dirijo um apelo primeiramente a uma instituição que não é responsável por isso, que é uma instituição respeitada, o PMDB, um Partido de tradição, de lutas democráticas

neste País: o PMDB precisa, por sua direção nacional e por suas lideranças, dizer ao Governador Roriz que esse comportamento não cabe em um Estado democrático. Em segundo lugar, quero convidar os Senadores por Brasília, principalmente o Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda – e me disponho a acompanhá-los –, a nos dirigirmos ao Ministro da Justiça, na próxima semana, para exigir garantias para que continue funcionando em Brasília a liberdade de imprensa.

Qualquer acontecimento relativo à família Noblat, depois desses posicionamentos públicos, não deve mais ser apurado pela Polícia do Distrito Federal; tem que ser apurado pelo Ministério da Justiça, que precisa assegurar a tranquilidade para que o jornalista Ricardo Noblat continue exercitando as suas funções em Brasília.

Proponho que o Líder José Roberto Arruda, juntamente com os Senadores de Brasília e os demais Senadores interessados, tenha uma audiência com o Ministro da Justiça.

E deixo no ar aqui o apelo ao PMDB, ao velho MDB da resistência, que participou de todas as lutas pela democracia neste País, em que deixou as marcas e as pegadas de sangue de seus militantes: o PMDB não merece ter em seus quadros um Governador com essa truculência, porque não faz bem ao Estado democrático.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permitte-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Congratulo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento justo, corajoso e contundente que faz. Fico satisfeito em ouvi-lo, pois hoje eu estava preparado para falar da tribuna sobre esse mesmo assunto. Tenho o jornal a que V. Ex^a se referiu, no qual, com seu linguajar chulo e grosseiro, com seu caçanje bárbaro, o Governador continua a ameaçar os seus opositores, a estimular e, de qualquer maneira, a concorrer para esses eventos criminosos que estão caracterizando o Governo do Sr. Roriz. Quero também informar a V. Ex^a que eu, o mais modesto entre o grupo, e vários Parlamentares nos dirigimos ao Ministro da Justiça quando ocorreram esses eventos truculentos a que V. Ex^a se referiu, os quais se repetiram, tendo como vítimas os filhos de Ricardo Noblat. Esse jornalista foi quem propôs e colocou em prática um código de ética no jornal **Correio Brasiliense**, um jornal que cresceu em todas as dimensões, inclusive na dimensão ética, e é isso que incomoda aqueles que não gostam desse ambiente. Desse modo só não gostei de V. Ex^a ter abordado esse tema porque não saberei tratá-lo com tanta capacidade e tanta propriedade, como V. Ex^a está fazendo. Mas farei um **bis in idem**,

vou tentar repetir as palavras, o pensamento, o clamor e o protesto de V. Ex^a com as minhas modestas palavras. Meus parabéns!

O SR. ANTERO DE BARROS (PSDB – MT) – Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Deixo registrada a nossa posição. Sei que falo de um Governador pertencente a um Partido aliado do PDSB nesta Casa, mas também sei que a instituição PMDB não tem absolutamente nada a ver com o comportamento desse Governador, que é incompatível com o comportamento democrático daquele Partido.

Reafirmo, portanto, o apelo às lideranças nacionais do PMDB, para que também tratem do assunto com o Governador Roriz, porque os pronunciamentos antecedentes e mais os posteriores darão a qualquer cidadão medianamente inteligente a possibilidade do seguinte entendimento: se ocorrer qualquer coisa, o primeiro suspeito será o Estado, o Governador.

O Governador é responsável pela garantia da segurança pública e não por fazer bravatas, por ameaçar a segurança de jornalistas deste País.

Entendo que a Federação Nacional dos Jornalistas deveria ter se posicionado sobre o episódio. Se já o fez, não tenho conhecimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Lauro Campos, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Concedo a palavra ao eminente Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, numa sexta-feira como esta, com este azul de Brasília, com este trânsito já tranqüilo, aguardando a solidão de domingo, eu gostaria de não ter de tratar de um tema tão pesado, tão grosseiro, tão desumano.

Eu estava em dúvida entre dois temas e já havia optado por tratar da agressividade e da selvageria centradas na figura do Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, porque os cadáveres não podem esperar. Por isso, deixarei o outro tema para segunda-feira.

Em dezembro, fui lá. No dia, eu estava impossibilitado fisicamente, acometido de uma pré-pneumonia. Portanto, percebi que eu não iria conseguir subir no carro de som, para levar a minha solidariedade ao grupo de grevistas. Desse grupo, faltava um que tinha sido assassinado no mês de dezembro do ano passado. E o procedimento do Sr. Joaquim Roriz, nesse caso, foi o mesmo que ocorre em todas as suas manifestações, inclusive nessa citada pelo Senador Antero Paes de Barros, que leu parcialmente o discurso daquele Governador, o qual vou repetir.

Em dezembro do ano passado, houve um tiro de bala real. Depois de um longo período em que foram feitas as perícias, constatou-se que aquela bala não era de borracha, mas de chumbo. Ela atingiu e matou um colega nosso que estava tranqüilamente sentado. A violência da qual ele foi vítima foi deflagrada por quem? Quem mandou?

Naquele dia, acordei às 4 horas e 30 minutos e sabia que não tinha condições de falar. Então, escrevi estas palavras:

Pela ordem, pela ordem!!!

A ordem é obedecer à ordem.

A ordem é aquilo que os homens da ordem dizem que a ordem é, que a ordem foi, que a ordem será.

A ordem dos homens da ordem é enquadrar como desordem os direitos dos trabalhadores à vida, ao trabalho, à dignidade.

Aos que ousam afirmar o direito ao alimento, a ordem é o fuzilamento; aos que pretendem um julgamento, o sumário banimento.

Mas, senhor da força, do despotismo, nós queremos o pagamento dos salários que foram roubados, devorados pelo rato da inflação, que um dia foi e ainda será o dragão da inflação.

Queremos apenas reposição, pra que tanta munição?

Nós estamos desarmados, sem munição nem de boca, sem aposentadoria, sem pensão, aguardando em ordem a morte lenta, a morte legal e garantida pela ordem neoliberal.

Queremos reposição da vida, dos vencimentos roubados, não reivindicamos antecipação de nossa morte.

Estamos desarmados, não pretendemos muito, nem sequer pedimos para sermos amados, que isto seria pedir demais, seria desordem no mundo dos donos de tudo, no mundo da ordem armada, desalmada.

A ordem é democrática, o crime é reclamar. Protestar é abusar da ordem democrática, é contra a democracia atentar.

Muito, já se sabe, se foram pelo bueiro do desemprego, pelos ralos do submundo, pelo redemoinho da informalidade. Os roubados e não pagos são os privilegiados da nova ordem, os neomarajás esfarrapados.

Se fugirem desta vida, entrarão noutra lida, talvez noutra morte. A pobre morte dos sem-terra ou na ordem dos aposentados **post mortem**, obrigado.

Não nos ergueremos jamais, temos mulher e filhos para olhar, e a neo-ordem é arrancar o aparelho de enxergar [dois ficaram cegos nesse episódio, e a ordem é arrancar o aparelho de enxergar; um morreu, e dois ficaram cegos com a bala].

Os mortos não fazem greve, não reivindicam onde morar, não aumentam a taxa de desemprego, ajudam o governo a brilhar.

Depois de nos matar, de nossos companheiros ferir, os homens finos da ordem, governadores e presidentes, pedem desculpas, mandam flores como balas sorridentes.

José Ferreira da Silva e mais 26 inocentes foram assistidos, isto é, observados por dois secretários de Roriz, "assistidos" até o fim.

Hoje, na hora do enterro, peço a palavra pela ordem, para contra a ordem protestar.

Na hora final da covardia, a ordem é esconder, é ocultar de quem a ordem partiu [o tempo é o senhor da razão, nós já sabíamos de onde a ordem havia partido, mas não tínhamos provas e nem confissão].

Vá prá ordem que o pariu.

Pois bem, o Sr. Joaquim Roriz continua com a sua pregação. Obviamente, na sua cabeça arcaica constituiu-se uma personalidade repleta de **animal spirits** – para traduzir essa expressão inglesa, preferi usar "pulsões atávicas". Parece que S. Ex^a nasceu antes de as palavras serem articuladas pelo ser humano, porque não se dá com elas. S. Ex^a tem uma dificuldade imensa para com as palavras, porque pertence a essa era em os homens não haviam ainda transformado os seus urros, os seus berros, a sua imitação dos sons da natureza numa linguagem articulada.

Até hoje, não foi julgado o criminoso, ou não o foram os criminosos que abateram o pacífico companheiro, jardineiro, que ali se encontrava em desespero, em dezembro do ano passado. Parece que existe, também, algum preconceito contra a raça ou contra a cor, devido a esse aspecto primário que caracteriza as manifestações do Sr. Joaquim Roriz. As questões não são colocadas em termos políticos e ideológicos, mas em termos de cor. Não é um preconceito racial. Há uma completa ausência de espírito e raciocínio

político-ideológico nessa infeliz cabeça que ocupa o Palácio do Buriti.

Diz o Governador, na primeira página do **Correio Braziliense** do dia 21 de outubro de 2000: "Se tiver alguém aqui da cor que não é azul, cuidado. Muito cuidado. Está correndo risco. Se algo acontecer, não tenho culpa, não tenho nenhuma responsabilidade". Defende-se o Sr. Joaquim Roriz já antecipadamente, como se culpa no cartório tivesse. Quem foi que disse que S. Ex^a tinha culpa? Ninguém disse. É sua consciência pesada de outros episódios semelhantes que leva o Sr. Joaquim Roriz a pedir desculpas, dizendo "se algo acontecer, não tenho nenhuma responsabilidade". Quem é irresponsável não pode ter responsabilidade. Para que se tenha responsabilidade, de acordo com o Código Penal – e, no caso, trata-se de uma responsabilidade penal –, precisa-se ter consciência do caráter criminoso do ato. Quem não a tem não é responsável. É irresponsável penalmente, pelo menos. E quem, de acordo com o Código Penal, colabora de qualquer maneira para que o crime aconteça é responsável, sim. É considerado autor do evento criminoso, bastando colaborar, de alguma forma, para que ele se dê.

Continua o Sr. Governador: "Essa gente não tem coragem de entrar onde está o povo. Vem falar aqui agora. Vem pra cá para falar para o Governo. Para falar com o Governo precisa estar preparado." É filosófica essa tirada! Como S. Ex^a consegue, de um jato só, de improviso, falar uma frase que parece congruente, numa fulanização do Governo! Para essas cabeças, o Governo sou eu; "para falar com o Governo" quer dizer "para falar comigo". Segundo esse tipo de pensamento deformado, o Governo é ele mesmo. E continua: "Se não está acostumado a apanhar, vai apanhar neste momento." Palavras de S. Ex^a, o Governador do Distrito Federal.

Eu não precisava dizer mais nada, o Sr. Roriz fala por si.

Naquele episódio de dezembro, S. Ex^a nomeou uma comissão composta por três ilustres cidadãos do Distrito Federal: advogado, juiz, etc. Quando recebeu o relatório feito por essas pessoas que havia indicado, o Sr. Roriz rasgou-o – naturalmente, porque não deu certo para o Governo. Perguntado por que, disse que ali havia pessoas pouco qualificadas, gente de outra cor, um advogado, respeitabilíssimo, que havia pertencido, ou pertencia, ao Partido Comunista Brasileiro. Como havia gente de outra cor entre os três que havia nomeado, S. Ex^a, portanto, se julgava no direito de rasgar o relatório.

Assim, foi empurrando a situação com a barriga, e demitiram-se dois secretários de Governo, mas "o tempo é o senhor da razão". No dia do enterro, eu perguntava de onde a ordem partiu. Hoje não pergunto mais. Tenho certeza de onde a ordem partiu! Entre as vítimas dessa personalidade estranha, encontra-se principalmente o Jornalista Noblat, do **Correio Brasileiro**.

Incomoda a certas pessoas a instituição de uma substância ética no **Correio Brasileiro**, que foi proposta e implementada pelo Sr. Noblat. Não conheço pessoalmente o Sr. Noblat. Senti, solidarizarizei-me, quando dois filhos seus foram violentamente agredidos por questões decorrentes da postura ética, da postura construtiva e da postura digna – que, cada vez mais, premiava o **Correio Brasileiro** –, da sua independência em relação aos governos, e, portanto, incomodando cada vez mais.

Sabemos que alguns desses agressores fazem parte de uma "tropa de choque", que tem o seu quartel-general na Cellândia, num grupo de karatê financiado por um ex-Senador de Brasília.

Viver é muito arriscado. Fazer política em Brasília é muito mais arriscado do que se pensa!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Tião Viana, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é esse o tema que me traz à tribuna do Senado nesta manhã. Mas não posso também deixar de lamentar o que ocorreu com a família do Jornalista Ricardo Noblat.

Não tenho informações, como alguns companheiros que me antecederam na tribuna, por isso não posso atribuir culpa a quem quer que seja. Posso apenas lamentar, e lamentar profundamente, que a violência ainda seja o argumento usado em questões dessa natureza. Quando, no mundo moderno, jornalistas ou familiares seus são agredidos, isso significa que a democracia e as liberdades sofrem também um atentado.

Faço votos para que esse caso seja suficientemente esclarecido, e que as autoridades possam emitir informações e comunicados valiosos para a elucidação desse triste episódio.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna, é a situação de uma categoria social inteiramente abandonada neste País. Nós, desta tribuna, temos nos ocupado com problemas da economia, do PIB, da situação dos bancos, da Nasdaq e de outros temas que nem sempre o próprio povo entende bem. Mas as camadas sociais de menor capacidade financeira, destas, muitas vezes, nós, ou nos esquecemos, ou negligenciamos a sua defesa.

Sr. Presidente, há 20 anos, os garimpeiros de Serra Pelada perambulam, num sofrimento atroz, em busca de direitos que lhes cabem e não os encontram. Olhando o sofrimento desses brasileiros – 70% dos quais maranhenses –, recordo-me do que foi também o sofrimento dos judeus, retirados do Egito por Moisés, e que durante 40 anos peregrinaram pelo deserto, a busca de um lugar onde ficar. Não é diferente, salvo quanto ao tempo, o que ocorre com os garimpeiros. Esses homens foram para Serra Pelada, descobriram ouro; extraíram-no e o entregaram, por algum pagamento, ao Governo Federal; ajudaram o Governo Federal a fazer o seu lastro com ouro, ativo financeiro de grande valor, e, hoje, expulsos da Serra Pelada, em nome de direitos da Companhia Vale do Rio Doce, estão sem saber o que fazer da vida.

Sou testemunho do que aconteceu com muitos deles, que abandonaram as suas famílias – suas mulheres, seus filhos – e foram para Serra Pelada, não com o intuito de uma aventura, mas buscando encontrar meios e modos de suprir a vida de seus familiares. Ali ficaram esses homens, por tanto tempo, na tentativa de resolver o problema financeiro de suas famílias. Hoje, expulsos de lá, peregrinando de porta em porta, encontram-se em Brasília cerca de cinco mil garimpeiros, sem sequer ter um teto para abrigá-los. Dormem à sombra e sobre a proteção das árvores, nas praças de Brasília, porque nem mesmo o Estádio Mané Garrincha lhes foi cedido. Vieram procurar a Caixa Econômica, reivindicar um direito que lhes cabe: o recebimento de uma tonelada de ouro, recebida a mais pelo Banco Central e pela própria Caixa.

Aí estão, portanto, irmãos nossos, desvalidos, empobrecidos, adoentados, inclusive já com uma pessoa falecida nesse grupo de cinco mil. Dentre eles encontram-se maranhenses, paraenses, goianos e de outros Estados.

Sr. Presidente, estou aqui para dizer que eu próprio tenho lutado em defesa dos garimpeiros de Serra Pelada.

Fui à Serra Pelada algo em torno de 12 vezes. Presidi uma comissão mista de Senadores e Deputados, que acabou por elaborar um decreto-legislativo que lhes devolve o território da Serra Pelada para que eles possam garimpar ali em paz e em tranquilidade. Pois bem, chegando aqui, levei-os à Caixa Econômi-

ca. E devo dizer que a Caixa Econômica, até por um dever de justiça, recebeu de muito bom grado e se propôs a resolver o pagamento de uma tonelada de ouro, que está sob sua guarda e que deve ser entregue a esses garimpeiros. Mas sucede que há mais do que uma ação na Justiça: há uma ação dos garimpeiros contra a Caixa; há 78 ações de pessoas físicas e jurídicas contra os garimpeiros – essas pessoas se dizem credoras da cooperativa dos garimpeiros. O fato é que os embargos vão se acumulando e se amontoando. E esses homens, absolutamente empobrecidos, e sem o conhecimento de como lidar com a Justiça e com os advogados, não sabem em que porta bater. Com eles fui, em seguida, ao juiz. O juiz responsável pela causa dos garimpeiros - e devo dizer que o Juiz da 7ª Vara da Justiça Federal recebeu-os muito bem -, com toda a cordialidade, procurou colaborar na medida de suas forças e de sua autoridade.

Sr. Presidente, o que quero dizer é que temos também o dever para com essa categoria tão pobre e tão desvalida de brasileiros. São os garimpeiros que, pelo próprio nome, já indica o seu sofrimento e a sua peregrinação pelas ruas e pelos desvãos deste País. E que Deus os ajude a resolver esse problema, que os homens ainda não conseguiram resolver.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

(OS 18850/00)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PAULO SOUTO, NA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 26-10-00, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, PUBLICA-SE NA PRESENTE EDIÇÃO.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um assunto cuja discussão tem sido recorrente no Senado e em outros importantes setores nacionais é o saneamento, que poderíamos resumir na seguinte questão: nos últimos anos, os investimentos nessa área têm sido praticamente inexistentes. Essa é uma realidade triste e difícil, porque se trata de um dos maiores problemas que afetam a saúde do povo brasileiro.

E por que não têm existido investimentos em saneamento? Por vários motivos. O primeiro deles, sem dúvida, refere-se às dificuldades de os Estados tomarem empréstimos pelos limites de endividamento, que, até de uma maneira correta, lhe têm sido impostos. Há também o problema de as empresas estarem impossibilitadas de buscarem recursos em virtude das limitações do déficit público. Temos, além disso, a situação fiscal do Governo Federal, que não tem permitido que os Orçamentos Federais destinem parte importante de seus recursos para o setor de saneamento básico.

Aliás, quando discutimos, aqui no Senado Federal, a famosa questão da chamada PEC da Saúde, chamei a atenção para o fato de que teríamos de encontrar uma forma para que pudéssemos investir em saneamento. Isso era tão ou mais importante, tendo em vista que se trata de uma área da saúde preventiva, do que a questão da chamada saúde curativa. Não desmereço, de forma alguma, a destinação de mais recursos para o setor de saúde, embora tenha sido contrária a forma como isso aconteceu quando da discussão da PEC. Mas não é esse o problema. A questão do saneamento, nos últimos dias, voltou a ser discutida, embora com algumas opiniões divergentes, inclusive dentro do Governo Federal. O Ministro José Serra – a meu ver – acertadamente, defende a idéia de que as empresas estatais que não dependem de recursos do Tesouro não poderiam estar sujeitas à limitação do déficit público. Ou seja, esses investimentos não deveriam estar sendo contabilizados no déficit público, porque, na verdade, como são empresas que não dependem de recursos do Tesouro, poderiam ir ao mercado buscá-los. Estou de acordo com a opinião de S. Ex^a. Embora o Governo seja muito cuidadoso em relação a essa questão, não posso aceitar a idéia de que isso não atenda à questão do saneamento, PORQUE desta forma, basicamente só teram condições de tomar recurso algumas empresas de saneamento, como a Sabesp*, que é uma empresa paulista. Ótimo! Se a empresa de São Paulo tem condições de ir ao mercado tomar recursos e investir em saneamento básico, por que não? Creio que não podemos ter uma solução para todos os Estados brasileiros! Se essa empresa tem um mercado denso, que permite o retorno de seus investimentos, que se coloquem condições para que ela vá ao mercado! Entretanto, essa não pode ser a solução para todo o Brasil! Esse, aliás, é um dos problemas que temos quando queremos dar uma solução única para todos os Estados do País.

Sr. Presidente, isso, porém, é apenas uma introdução, tendo em vista que o objetivo principal do meu pronunciamento é registrar uma boa notícia na área de saneamento, felizmente espelhada no Orçamento Federal a destinação de recursos importantes para o setor, tendo como fonte o Fundo da Pobreza. Ou seja, o Congresso Nacional tem uma grande responsabilidade em aprovar, com a máxima urgência, os recursos destinados ao Fundo da Pobreza. Isso vai permitir um avanço que há muito tempo não temos na área de investimentos no setor de saneamento. O Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, provou-nos que estava absolutamente certo quando travou essa luta, juntamente com o Senado, ao instalar uma Comissão, a qual discutiu exaustivamente a matéria, conseguindo, numa grande união política com todos os Partidos, destinar esses recursos que, entretanto, precisam ser complementados com a aprovação desse Fundo pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, estou absolutamente convencido de que daremos um salto significativo – qualitativo e quantitativo – na área da saúde no Brasil ao aprovarmos esses recursos. Assim sendo, os Estados terão recursos, sobretudo para investir em saneamento básico nas pequenas comunidades.

Sr. Presidente, essa é a mais importante decisão tomada nos últimos anos com relação à saúde no Brasil! Aliás, área que tem avançado muito por intermédio de uma administração digna de elogios do Ministro José Serra, embora, haja grandes dificuldades de recursos para o setor de saneamento. Esse é o Ministério que será beneficiado, o que prova, portanto, a absoluta imparcialidade deste Congresso e do Presidente do Senado quando propôs esse Fundo, porque esses recursos vão ser administrados pelo Fundo Nacional de Saúde, que terá recursos para investir no programa de saneamento no próximo ano.

Meus nobres Pares, estou convencido de que o Senado tem grande interesse nisso e que o Presidente desta Casa e todas as Lideranças políticas farão o máximo esforço para que esses recursos tornem-se realidade e para que o País efetivamente dê o salto qualitativo mais importante. Sabemos que cada Real investido no setor de saneamento básico poupa quatro ou cinco Reais na área de saúde curativa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, esse é um motivo de alegria para nós ao examinarmos o Orçamento que nos enviou o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Pela primeira vez, depois de muitos anos, teremos recursos significativos para a área de saneamento no País.

Sr. Presidente, para se ter uma idéia, tomando como exemplo o Estado da Bahia – naturalmente o examinei com cuidado -, 40% dos recursos totais de investimentos no Estado serão destinados à área de saneamento. Isso significa o grande crescimento que terá esse setor no País, com reflexos importantíssimos para a saúde. Eu tenho certeza de que isso, a médio prazo, irá diminuir os recursos hoje investidos na saúde curativa em nosso País. Esse, portanto, é um motivo de alegria minha ao consultar o Orçamento enviado ao Congresso Nacional!

Por outro lado, como baiano, também tenho um motivo de tristeza.

Sr. Presidente, tenho relutado em falar a esse respeito, porque, infelizmente, essas questões, mesmo que tratadas com seriedade, são confundidas com problemas partidários – e eu não gosto quando isso acontece. Refiro-me às estradas federais no Estado da Bahia, cuja situação é absolutamente incontrolável. Sr. Presidente, mesmo sendo essa uma questão nacional, dificilmente um outro Estado esteja em uma situação tão comprometedor e precária como estão as estradas federais no Estado da Bahia. Creio que todo esse caos esteja relacionado ao fato de sermos um Estado central, onde importantes estradas atravessam o nosso Estado de norte a sul, como as BRs-116 e 101, além de um movimentado eixo leste/oeste, que faz a ligação de Salvador a Brasília, por exemplo, e outras mais que atravessam o Estado da Bahia.

O Ministro Eliseu Padilha, que já esteve várias vezes em nossa capital, e também no interior do nosso Estado, reconheceu o estado precário de nossas estradas e prometeu soluções. Mas, infelizmente, elas não vieram. Quando S. Ex^a esteve aqui no Senado, eu o argüi e obtive de S. Ex^a, mais uma vez, a esperança de que essa situação se resolveria.

Repito, Sr. Presidente, mais uma vez, que isso não tem qualquer conotação de natureza partidária. Isso não existe! Eu não seria capaz de tratar o assunto dessa forma. Mas, infelizmente, ao consultar o Orçamento no que diz respeito às obras rodoviárias, novamente me decepciono e não posso me calar. Por quê? Hoje, as estradas federais, em virtude de seu estado precário, provocam um grande número de acidentes. Um outro ponto é a falta de segurança de nossas estradas. Tendo em vista o seu estado precário, os motoristas são impedidos de se deslocarem com maior velocidade, provocando, com isso, um aumento no número de assaltos nas estradas da Bahia.

Sr. Presidente, a situação é absolutamente insustentável!

Falo desse assunto sem esperança, porque já são quase três anos, desde o tempo em que eu era Governador. Grande esforço tem sido feito pelo Governador César Borges, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, mas infelizmente, isso não tem obtido nenhum resultado. Não tenho mais esperanças. Algum Senador pode me dizer: "Por que V. Ex^a não faz uma emenda destinando mais recursos para o Estado da Bahia?" Não vou fazer isso, porque vou tirar recursos de outros Estados que também precisam, o que não é justo. Isso teria que vir equacionado do Poder Executivo, porque essa situação, efetivamente, não pode continuar.

Quando examino o Orçamento da União, fico mais uma vez decepcionado. Um Estado como o nosso, que tem uma malha federal que é uma das mais extensas malhas federais do Brasil, já que várias estradas cortam todo o Estado, de norte a sul e de leste a oeste, seguramente nas piores condições, tem apenas R\$50 milhões destinados para a manutenção da parte rodoviária. Ou seja, apesar da sua extensão em malha rodoviária, é o nono Estado a receber recursos para a recuperação das suas estradas. Fico absolutamente decepcionado com isso.

Insisto que essa é uma situação a que me imponho pelas obrigações que tenho com o Estado, mas me recuso a dar qualquer conotação de natureza partidária com relação a esse aspecto. No entanto, não posso deixar de apontar a minha enorme decepção com esse constrangimento, que já perdura três ou quatro anos, para ao povo do meu Estado. É insegurança, são mortes por assalto, um índice excepcional de acidentes e mais uma vez as promessas não são cumpridas e o Estado é novamente prejudicado no Orçamento.

Mas o Orçamento aumentou? É claro que aumentou, afinal de contas estão destinando mais al-

guns recursos para o metrô, já que Salvador é uma das últimas capitais brasileiras, com população superior a dois milhões de habitantes, que ainda não tem transporte de massa. O Estado obteve um financiamento federal e, neste ano, parece que estão sendo destinados R\$60 milhões. Por esse motivo o Orçamento total deve ser aumentado, mas os recursos destinados à malha rodoviária, infelizmente, não permitirão a melhoria substancial das estradas no Estado da Bahia.

Disse que já não tenho mais esperanças, que já cansei de falar sobre esse assunto, mas ainda insisto pelas obrigações que tenho com o meu Estado. Sendo assim, renovo aqui o apelo ao Presidente da República, ao Sr. Ministro dos Transportes, para que se compadeçam da situação crítica em que se encontram as estradas no Estado da Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.095, DE 2000

O Diretor-geral do Senado Federal, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, Resolve:

Dispensar a servidora Heloisa Guimaraes Correa, matrícula 3.973, da função comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC04, do Serviço de Treinamento Industrial Profissionalizante, da Subsecretaria de Apoio Técnico, e designá-la para exercer a função comissionada de Secretária do Diretor da Secretaria, Símbolo FC05, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo primeiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2000.

Senado Federal, 27 de outubro de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

UF/Ramal

1. Casildo Maldaner (1) SC/2141
2. Ramez Tebet - MS/2221
3. Nabor Júnior - AC/1478
4. Ney Suassuna - PB/4345
5. Amir Lando - RO/3130

UF/Ramal

1. Marluce Pinto - RR/1301
2. Gerson Camata - ES/3203
3. Jader Barbalho - PA/2441
4. Renan Calheiros - AL/2261
5. Carlos Bezerra - MT/2291

PFL

UF/Ramal

1. Geraldo Althoff - SC/2041
2. Francelino Pereira - MG/2411
3. Paulo Souto - BA/3173
4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

UF/Ramal

1. José Agripino - RN/2361
2. Carlos Patrocínio - TO/4058
3. Djalma Bessa - BA/2211
4. Freitas Neto - PI/2131

PSDB

UF/Ramal

1. Lúcio Alcântara - CE/2301
2. Osmar Dias - PR/2124
3. José Roberto Arruda - DF/2014

UF/Ramal

1. Antero Paes de Barros - MT/1246
2. Ricardo Santos - ES/2022
3. Romero Jucá - RR/2111

Bloco de Oposição

UF/Ramal

1. Lauro Campos - DF/2341 (PT)
2. Heloisa Helena - AL/3197 (PT)
3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

UF/Ramal

1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)
2. Marina Silva (2) - AC/2183 (PT)
3. Roberto Saturnino - RJ/4229 (PSB)

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) - SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Licenciado no período de 18/08 a 18/12/2000.

(2) Licenciada no período de 10/10/2000 a 07/02/2001.

Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**
Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1807	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUILÃO	PR	2401/2407
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4348	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3248
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3218	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG - PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2081/2087	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM (4)	RO	2255/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, a partir de 27/07/2000.
Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizado em: 16/10/2000.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2281/97	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/67
GILVAM BORGES	AP	2151/57	2. JOSÉ SARNEY	AP	3430/31
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4821	3. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/47	4. JADER BARBALHO	PA	2441/47
MAGUITO VILELA	GO	3149/50	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/74
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/08
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	4084/65

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/77	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/17
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/37
DJALMA BESSA	BA	2211/17	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/87
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/47	4. PAULO SOUTO	BA	3173/75
MOREIRA MENDES	RO	2231/37	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/67
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/57	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
RIBAMAR FIQUENE (3)	MA		7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1180/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/37
LUIZ PONTES	CE	3242/43	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/24
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/07	3. PEDRO PIVA	SP	2351/53
OSMAR DIAS	PR	2121/25	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/17
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/85	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/98
ROMERO JUCÁ	RR	2111/17	6. ÁLVARO DIAS	PR	3208/07

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/77	1. EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS	2331/37
JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/87	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/47
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/47	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2181/64
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/99	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/97
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2081/67

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/77	ERNANDES AMORIM (2)	RO	2251/57

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

(3) Deixou o exercício do mandato, em 6/10/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
VAGO (2)	

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57

OSMAR DIAS	PR-2121/25
-------------------	-------------------

HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP-2241/47
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

PRESIDENTE: VAGO (2)

VICE-PRESIDENTE:

VAGO (2)	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrsc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-4073/74

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/63

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348

SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
TIÃO VIANA(PT)	AC-3038/3493

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 26/04/00

ATUALIZADA EM: 06/10/2000

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
PEDRO SIMON	RS-3230/32
DJALMA BESSA	BA-2211/17
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
ROMERO JUCÁ	RR-2111/19
SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
GERALDO CÂNDIDO(PT)	RJ-2171/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (9) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 01/06/2000

ATUALIZADA EM: 22/08/2000

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3196
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)	TO	2071/2077	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. VAGO		
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. JÚLIO EDUARDO – PV	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLEY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes da Comissão e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizada em: 16/10/2006

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)**

TITULARES

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-FDT) - 1

SUPLENTEs

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- altairgs@senado.gov.br**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- Retirada as indicações pelas Lideranças
- em 6 e 13.9.2000.

Atualizada em 19/9/2000

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2481/2487	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4348
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3058/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2092
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3248	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
RIBAMAR FIQUENE (3)	MA		6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
JÚLIO EDUARDO – PV	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2081/2087

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL)	TO	4070/4071	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Deixou o exercício do mandato, em 6/10/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quarta-feira às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 16/10/2000.

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	2461/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4228/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2381/2387
JOSÉ JORGE	PE	3245/3248	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMÍLIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes da Comissão e Líderes Parlamentares.
Horário regimental: Quarta-feira de 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizado em: 06/10/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES
Vice-Presidente: ALBERTO SILVA
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIANO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. RIBAMAR FIQUENE (2)		
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Deixou o exercício do mandato, em 6/10/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em 20/10/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1961/1968	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2281/2282
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4348			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLEY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filia-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizado em: 06/10/2000

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES

MEMBROS SUPLENTE

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
HENRIQUE LOYOLA	SC		311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO (1)	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ		

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7185 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)
e mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETARIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 25/10/2000

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 78 PÁGINAS